



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

## DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVI 67º — DA REPÚBLICA — N. 18.345

BELEM — SEXTA-FEIRA, 9 DE NOVEMBRO DE 1956

DECRETO N. 2.164 — DE 8 DE NOVEMBRO DE 1956

Abre o crédito especial de Cr\$ 5.000,00 em favor da Sociedade Beneficente Divino Espírito Santo.

O Governador do Estado do Pará usando de suas atribuições e nos termos da Lei n. 1.350, de 11/7/1956, publicada no DIARIO OFICIAL n. 18.252, de 18/7/1956, DECRETA:

Art. 1º. — Fica aberto o crédito especial de cinco mil cruzados (Cr\$ 5.000,00) para pagamento do auxílio concedido aos festejos comemorativos do cinquentenário de fundação da Sociedade Beneficente Divino Espírito Santo, com sede nesta capital.

Art. 2º. — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 8 de novembro de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO  
Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid  
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 370 — DE 7 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, o bacharel José Curcino de Azevedo da função de Presidente do Conselho Escolar do Município de Marabá.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de novembro de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO  
Governador do Estado

PORTARIA N. 371 — DE 8 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, até ulterior deliberação, Leocila Calado do Vale, ocupante efetiva do cargo de Professor de 2ª. entrância, padrão C, do Quadro Único, lotado em grupo escolar do interior.

Registre-se, publique-se, e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de novembro de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO  
Governador do Estado

PORTARIA N. 372 — DE 8 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

Pôr à disposição da Justiça Eleitoral, para servir como Auxiliar do Cartório da 28a. Zona Belém, Maria José dos Anjos Pinheiro, ocupante do cargo de Escriturário, classe C, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Educação e Cultura.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de novembro de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO  
Governador do Estado

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### SECRETARIA DE ESTADO DE INTERIOR E JUSTICA

#### DECRETO DE 30 DE OUTUBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar Luiz Gonzaga de Lima do cargo de escrivão do Comissariado de polícia em Bonito, Município de Guaramacá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de outubro de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO  
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo  
Secretário de Estado do Interior e Justica

#### DECRETO DE 5 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o fiscal José Alves Ferreira para exercer, efetivamente, o cargo de 1º. fiscal da Inspetoria da Guarda Civil, vago com a exoneração, a pedido, de Alvaro de Moraes Cardoso.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de novembro de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO  
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo  
Secretário de Estado do Interior e Justica

#### DECRETO DE 5 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o fiscal Sadock Melo de Oliveira para exercer, efetivamente, o cargo de 2º. fiscal, padrão D, da Inspetoria da Guarda Civil, vago com a nomeação de José Alves Ferreira para 1º. fiscal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de novembro de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO  
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo  
Secretário de Estado do Interior e Justica

#### DECRETO DE 5 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Guarda Civil de 1a. classe Genniano Mendes Pinheiro para exercer, efetivamente, o cargo de 3º. fiscal, padrão C, do Quadro Único, da Inspetoria da Guarda Civil, vago com a nomeação de Sadock Melo de Oliveira, para 2º. fiscal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de novembro de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO  
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo  
Secretário de Estado do Interior e Justica

#### DECRETO DE 5 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Guarda Civil de 1a. classe Genniano Mendes Pinheiro para exercer, efetivamente, o cargo de 3º. fiscal, padrão C, do Quadro Único, da Inspetoria da Guarda Civil, vago com a nomeação de Sadock Melo de Oliveira, para 2º. fiscal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de novembro de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO  
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo  
Secretário de Estado do Interior e Justica

### DECRETO DE 7 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Raimundo Ferreira Nascimento para exercer a função de comissário de polícia do K1. 16, da Rodovia P.A.-15, em Guaramacá, Município de Bujarú, na vaga de Braz Gonçalves da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de novembro de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO  
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo  
Secretário de Estado do Interior e Justica

### DECRETO DE 7 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Braz Gonçalves da Silva para exercer a função de comissário de polícia, classe C, em Guaramacá, sede do Município de Bujarú, na vaga de Hamilton Souza e Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de novembro de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO  
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo  
Secretário de Estado do Interior e Justica

### DECRETO DE 7 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Francisco Moreira de Amorim para exercer a função de comissário de polícia no lugar Bom Intento, Município de Bujarú, na vaga de Artur Cardoso de Nazaré.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de novembro de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO  
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo  
Secretário de Estado do Interior e Justica

### DECRETO DE 7 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Antônio Bento de Freitas para exercer o cargo de escrivão do comissariado de polícia de Tracuateua, Município de Bujarú.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de novembro de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO  
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo  
Secretário de Estado do Interior e Justica

### DECRETO DE 7 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve dispensar o 3º. sargento reformado, do Corpo Municipal de Bombeiros, Júlio Pereira de Paiva da função de delegado de polícia, classe C, no Município de Bujarú.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de novembro de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO  
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo  
Secretário de Estado do Interior e Justica

## GOVERNO DO ESTADO DO PARA

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. BENEDITO JOSE DE CARVALHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA:

Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAÚDE PUBLICA:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 14,00 hs., exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 10,00 horas.

As reclamações pertinentes à matéria publicada, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,00 hs., e, no máximo, 24,00 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, rasgadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas nesta I. O. e no pôsto coletor à rua 13 de Maio, 49, das 8,00 às 11 horas, e, nos sábados, das 8 às 10,00 horas.

Exceutadas as para exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade.

## EXPEDIENTE

## IMPRENSA OFICIAL

## DO ESTADO DO PARA

Rua da Una, 32 — Telefone: 3282

Major HILDEBRANDO AZEVEDO

Diretor Geral

PEDRO DA SILVA SANTOS

Redator-Chefe

Matéria paga será recebida:

Das 8 às 13,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

A S S I N A T U R A S

CAPITAL:

Anual ..... Cr\$ 500,00

Semestral ..... Cr\$ 300,00

Número avulso ..... Cr\$ 1,50

Número atrasado, ..... Cr\$ 2,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual ..... Cr\$ 700,00

Semestral ..... Cr\$ 400,00

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 2,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez ..... Cr\$ 800,00

1 Página comum, 1 vez ..... Cr\$ 700,00

Publicidade por mais de 3 vezes

até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.

De 5 vezes em diante, 20% idem.

Cada centímetro por coluna — Cr\$ 7,00.

As original deverão ser datilografados e autenticados, rasgadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas nesta I. O. e no pôsto coletor à rua 13 de Maio, 49, das 8,00 às 11 horas, e, nos sábados, das 8 às 10,00 horas.

Exceutadas as para exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade.

## DIARIO OFICIAL

## DECRETO DE 7 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve dispensar Braz Gonçalves da Silva da função de comissário de polícia do KL. 16, da Rodovia P.A.-15, em Guaramacú Municipio de Bujarú.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de novembro de 1956.  
EDWARD CATTETE PINHEIRO  
Governador do Estado  
Aurélio Corrêa do Carmo  
Secretario de Estado do Interior e Justiça

## DECRETO DE 7 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve dispensar Hamilton Souza e Silva da função de comissário de polícia, classe C, em Guaramacú, sede do Municipio de Bujarú.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de novembro de 1956.  
EDWARD CATTETE PINHEIRO  
Governador do Estado  
Aurélio Corrêa do Carmo  
Secretario de Estado do Interior e Justiça

## DECRETO DE 7 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve dispensar Artur Cardoso de Nazaré da função de comissário de polícia do lugar Bom Intento, Municipio de Bujarú.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de novembro de 1956.  
EDWARD CATTETE PINHEIRO  
Governador do Estado  
Aurélio Corrêa do Carmo  
Secretario de Estado do Interior e Justiça

## DECRETO DE 7 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve dispensar Cleonice de Souza Rodrigues para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do Municipio de Mocajuba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de novembro de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO  
Governador do Estado  
José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretario de Estado de Educação e Cultura

## DECRETO DE 7 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve dispensar o 2º tenente, da Reserva, da Marinha, Ataíde Ferreira da Costa da função de delegado de polícia, classe B, no Municipio de Soure.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de novembro de 1956.  
EDWARD CATTETE PINHEIRO  
Governador do Estado  
Aurélio Corrêa do Carmo  
Secretario de Estado do Interior e Justiça

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

## DECRETO DE 5 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Cleonice de Souza Rodrigues para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do Municipio de Mocajuba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de novembro de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO  
Governador do Estado  
José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretario de Estado de Educação e Cultura

## SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado com o Sr. Secretário de Estado do Governo.

Em 8/11/56  
N. 6814 — Ofício n. 1012, da Assembléia Legislativa — A consideração da S. O. T. V.

N. 6815 — Ofício n. 1013, da Assembléia Legislativa — A S. I. J.

N. 6820 — Ofício n. 671, do Tribunal de Contas do Estado do Pará — Acusar e agradecer.

N. 6812 — Ofício n. 1014, da Assembléia Legislativa — A Secretaria do Interior e Justiça.

N. 6811 — Ofício n. 289, do Instituto Lauro Sodré — A Secretaria de Finanças para este e provisórias.

N. 6852 — CM-747, do Ministério da Educação e Cultura — Ao D. P., para informar.

N. 6854 — Carta de Maria José Pereira Lopes — A Secretaria de Educação, para atender.

N. 6863 — Ofício n. 1200, da Secretaria de Estado de Finanças, encaminhando os requerimentos de Ciro José da Silva, Izaias Moraes dos Santos, Maria Rozen da Silva e João Batista de Souza — Ao D. P.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos exarados pelo Sr. Secretário de Estado do Governo.

N. 6844 — Ofício n. 116, da Prefeitura Municipal do Guamá — Ciente. Arquivar-se em dossier em separado.

N. 6840 — Ofício s/n, da

Prefeitura Municipal de Marapanaí — Arquivar-se em "dossier" em separado.

N. 6862 — Ofício n. 1862, da Secretaria de Saúde Pública, encaminhando requisícões — Ao Departamento do Material.

N. 6824 — Ofício n. 371, da Imprensa Oficial — Tendo sido mandado reverter às funções de Chefê do Serviço do Administração, que exerce na Imprensa Oficial o Sr. Raimundo Sena Maués por força da concessão, pena Justica, da medida eliminar demandado de segurança que requereu contra o ato do Governo do Estado o exonerou, remeta-se este expediente à S. I. J., a que sugiro seja baixado ato dispensando das funções que vinha exercendo, o Sr. Raimundo Cardoso Barata, de acordo com a Portaria n. 273 de 14/8/56.

## IMPRENSA OFICIAL

## PORTARIA N. 75 DE 8 DE NOVEMBRO DE 1956

O Diretor Geral da Imprensa Oficial usando de suas atribuições

RESOLVE:

Designar a Sra. Maria de Lourdes da Silva Castro para, cumulativamente com as suas funções de Chefê de Expediente, desempenhar as de Tesoureiro desta Imprensa, até posterior deliberação.

Dé-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Diretoria Geral da Imprensa Oficial do Estado do Pará, em Belém, 8 de novembro de 1956.

HILDEBRANDO AZEVEDO  
Diretor

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTICA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Em 5/11/56  
Petição

01129 — Fábio de Castro, proprietário do Café Paris, nesta capital, fazendo solicitação — A Secretaria de Educação, para verificar a possibilidade.

Secretaria de Saúde, para dar parecer.

01133 — Ciro Pereira de Miranda e outros, moradores da vila Marauá, Município de Curuá, solicitando o funcionamento da escola estadual local — A Secretaria de Educação, para

verificar a possibilidade.

**GABINETE DO  
SECRETÁRIO**

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Petícias:

Em 30|10|56

0574 — Lourival Godinho da Silva, residente em Peixe Boi, solicitando a sua disponibilidade — Arquive-se.

01187 — João Tavares de Oliveira, guarda civil de 1a. classe, solicitando licença saúde, em prorrogação — Ao D. P., para dizer.

01188 — José Estevam da Silva Manito, funcionário público, do Estado, solicitando certidão de tempo de serviço — A D. E., para certificar a data nomeação, quanto ao tempo de serviço de queira à Secretaria do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.

Carta:

N. 127, de Santina Bentes Martins, residente em Marapanim, solicitando providências — Ao D. S. P..

N. 122, de Simplicio José de Souza, residente em Conceição do Araguaia, remetendo abaixo-assinado dos moradores do lugar Chambiosinho, Estado de Goiás — á tendo sido exonerado o acusado, arquive-se.

N. 126, de José Tomaz Gadowski, residente em Própria, Estado de Pernambuco, solicitando sua ficha datiloscópica da polícia desse Estado — Ao Exmo. Sr. Governador do Estado.

Telexgrama:

N. 311, de Pacífico Costa, presidente do Conselho Escolar de Capanema, solicitando providências — Ciente. Arquive-se.

Em 31|10|56

Petícias:

01208 — Hilda de Oliveira Cailega e outros, moradores, nesta capital, solicitando providências sobre o tráfego de ônibus — Ao D. E. S. P..

01189 — Simplicio José de Souza, presidente do Diretório Municipal do D. S. D., em Conceição do Araguaia — Arquive-se.

Ofícios:

N. 1075, da Diretoria Geral do Pessoal da Aeronáutica, Distrito Federal, prestando esclarecimento sobre Oficial — A D. E., para providenciar.

N. 26, do Departamento Estadual de Segurança Pública, remetendo documentos — Volte ao D. E. S. P., para que faça anexar as respostas dos Srs. Delegado de polícia de Marabá e Ipixuna.

S/n, da Delegacia de Polícia de Cametá, fazendo solicitação — Ciente. Arquive-se.

S/n, da Delegacia de Polícia de Cametá, prestando informações — A Superior Consideração do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Cartas:

N. 124, de Raimundo Sales da Cruz, solicitando a sua reintegração do cargo de investigador — Ao D. E. S. P., para dizer.

N. 125, de Joaquim Duarte de Queiroz, escrivão de polícia em Guama, solicitando melhoria de vencimentos — A. S. F., para dizer se o abono atinge o possuidor.

Petícias:

Em 1|11|56

01181 — Antonio Tavares Mafias, 2o. sargento da P. M., comissário de polícia de Salvaterra Soure, solicitando exoneração — Baixe-se o ato, a pedido.

01182 — Ernesto Pereira dos Reis, escrivão de polícia de Irituba, solicitando exoneração — A. D. E., para baixar o ato a pedido.

01180 — Maria Judith Gomes Leitão, professora no Grupo Escolar de Marabá, solicitando a sua aposentadoria — Ao D. P., para efetuar a contagem de tempo como requer a Consultoria Geral do Estado.

01144 — José Barriga Guimarães, sinaleiro de 2a. classe, solicitando equiparação — Dê-se ciência, ao interessado, do parecer da Consultoria Geral que adotamos e arquive-se.

0911 — Manoel Santino de Oliveira.

veira, guarda civil de 3a. classe, solicitando contagem de tempo de serviço — Volte à Inspeção da Guarda Civil, para os fins determinados pela Consultoria Geral do Estado.

0910 — Antonio oaquim de Souza, guarda civil de 3a. classe, solicitando contagem de tempo de serviço — Volte à Inspeção da Guarda Civil, de acordo com o parecer supra, para os fins nele determinados.

0653 — Jose Batista de Souza, residente em Almeirim, solicitando providências — Ciente. Arquive-se.

0597 — Elias Marques da Costa, funcionário aposentado do Estado, solicitando a sua reincidência — A D. E., para dar ciências ao interessado, da exigência supra.

01191 — Virginio Paraense Cordeiro, solicitando a desistência do pedido de aposentadoria — Ao D. P., para dizer.

01196 — Gilberto de Alcantara Lira, guarda civil de 1a. classe, solicitando licença saúde — Ao D. P..

0343 — João André da Costa, cabo da P. M., reformado, solicitando pagamento de adicional — A vista das informações prestadas e dos pareceres emitidos que estão conforme o direito, opinamos pelo indeferimento do presente requerimento — A superior consideração do Exmo. Sr. Governador do Estado.

0947 — Guiomar Corrêa do Nascimento, solicitando pagamento de auxílio funeral — Conforme salientam os pareceres emitidos o pagamento do auxílio funeral é devido, pelo que opinamos pelo deferimento do presente requerimento — Ao Exmo. Sr. Governador do Estado.

Ofícios:

Em 1|11|56

N. 22, da Delegacia de Polícia de Obidos, apresentando relatório da sindicância feita em Oriximiná — Estando tomadas todas as providências que se faziam necessárias ao estabelecimento da ordem pública opiniemos pelo arquivamento do presente expediente. Ao Exmo. Sr. Governador do Estado.

N. 981, da Força e Luz do Para, S. A., agradeckmente — Ciente. Arquive-se.

S/n, do 2o. Térmo Judiciário de Tucuruí, fazendo comunição — Agradeceer e arquivar.

N. 79, do Departamento Estadual de Segurança Pública, Delegacia de Polícia de Ananindeua, fazendo solicitação — Dê-se ciência e arquive-se.

N. 58, do Cartório Eleitoral da 1a. Zona, fazendo solicitação — Ao Comando da Polícia Militar, para atender.

N. 213, do Comando General da Polícia Militar, anexo o ofício n. 1021, do D. E. S. P., prestando informações — Dê-se ciência ao interessado e arquive-se.

N. 353, do Departamento Estadual de Segurança Pública, sobre a aposentadoria do guarda civil de 3a. classe, Euclides Elias de Oliveira — De acordo com o parecer da Consultoria Geral do Estado. Baixe o presente processo a fim de que a junta médica da Polícia Militar do Estado proceda como é sugerido.

S/n, da Inspetoria Estadual de Polícia Marítima e Aérea, inquérito administrativo — Ao exame e parecer da Consultoria Geral do Estado.

Boletins:

N. 230, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 27|10|56 — Ciente. Arquive-se.

N. 226, da Polícia Militar Estado serviço para o dia ... 31|10|56 — Ciente. Arquive-se.

Telegrams:

N. 306, do Delegado de Policia de Obidos, solicitando praças para o destacamento policial, local — Dê-se ciência e arquive-se.

N. 333, de Amadeu Mendes da Silva, Delegado de Polícia de Altamira, solicitando dois soldados para o destacamento local — Dê-se ciência e arquive-

**SECRETARIA DE ESTADO  
DE FINANÇAS**

**ARRECADAÇÃO DO DIA 7 DE NOVEMBRO DE 1956**

Renda de hoje para o Tesouro .....	1.017.679,30
Renda de hoje comprometida .....	5.828,00
Total de hoje .....	1.023.507,30
Total até ontem .....	3.236.527,40
Total até hoje .....	4.260.034,70
Total até 31 de outubro, p.....	287.059.064,70
<b>TOTAL GERAL .....</b>	<b>Cr\$ 291.319.099,40</b>

Visto: OCTAVIO FRANÇA, Diretor. — Confere: BENJAMIN BOLONHA, Contador.

**DEPARTAMENTO DE DESPESA  
TESOURARIA**

SALDO do dia 6 11 56 .....	2.972.622,00
Renda do dia 7 11 56 .....	1.079.848,90
Recolhimentos e descontos .....	3.526,00
<b>S O M A .....</b>	<b>Cr\$ 4.055.996,90</b>
Pagamentos efetuados no dia 7 11 56 .....	3.677.235,40
<b>SALDO para o dia 8 11 56 .....</b>	<b>3.988.761,50</b>

**DEMONSTRAÇÃO DO SALDO**

Em dinheiro .....	1.975.060,30
Em documentos .....	2.013.701,20
<b>T O T A L .....</b>	<b>Cr\$ 3.988.761,50</b>

Belém (Pará), 7 de novembro de 1956. — Visto: EXPEDITO ALMEIDA, Diretor do Departamento de Despesa. — EUSÉBIO CARLOS, Tesoureiro.

**PAGAMENTOS**

O Departamento de Despesa da S. E. F., pagou, ontem, dia 8 de novembro das 8 às 11, horas o seguinte.	de Município e Escolas de 1a. Classe.
Custeios:	Secretaria de Educação e Cultura, Instituto de Educação do Pará e Secretaria da Assembléia Legislativa.
Pessoal Fixo e Variável:	Diversos:
Crupos Escolares José Veríssimo, Augusto Olímpio, Professor Anaesia, Mário Chermont, Augusto Montenegro, Paulino de Brito, Benjamin Constant, Pinto Marques, José Bonifácio e Barão do Rio Branco, Escolas de Sede	Felix A. Dias, Raimundo Corrêa, Varela, União dos Estudantes dos Cursos Secundários do Pará, Instituto Calmette.
Salário-Família:	Relação Anexa.

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO**

entença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de medida e demarcação de um lote de terras no Município de Curralinho, em que é discriminante Augusto da Cunha Leal.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando que, em petição

proposto sob o n. 2827-56, a firma Fonseca Sobrinho & Irmão provou com documentos hábeis a atual proprietária das terras a que se refere este processo;

Considerando tudo o mais que os autos consta;

Aprovo o presente processo de medida e demarcação para que produza todos os seus efeitos de direito e, em consequência, determine a expedição do competente Título Definitivo em nome de Fonseca Sobrinho & Irmão.

Publico-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras, para os ultimiores legais.

Belém, 6 de novembro de 1956. Eng. Jarbas de Castro Pereira Secretário de O. T. V.

**GOVERNO FEDERAL**

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO  
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA**

Término de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para ampliação da Rede de Abastecimento d'água de Boa Vista.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor WALDIR BOUHID, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, representan-

do Município de Boa Vista.

tado pelo Dr. Jucundino Ferreira Puget, Diretor de Engenharia do Pará, firmaram o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente acordo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) (art. 9º, § 2º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Pelo presente acordo, o Serviço Especial de Saúde Pública obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à ampliação da rede de abastecimento d'água em Bôa Vista, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Serviço Especial de Saúde Pública a quantia de Hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), valor constante do Orçamento Geral da União — Exercício de 1956; Anexo quatro (4) — Poder Executivo; Sub-Anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas de Capital — Verba três (3) — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — V a l o r i z a ç ã o Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.2.0 — Serviços básicos de saneamento; 3.5.2.1 — Abastecimento de água; 20 — Rio Branco — 1 — Ampliação da rede de abastecimento de água de Bôa Vista — Cr\$ 1.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLÁUSULA QUARTA:** Durante as obras de construção a que se refere o presente acordo, deverá o Serviço Especial de Saúde Pública mandar afixar, diante delas, em local visível, letreros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

**CLÁUSULA QUINTA:** O Serviço Especial de Saúde Pública prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Serviço Especial de Saúde Pública sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA SEXTA:** O Serviço Especial de Saúde Pública apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

**CLÁUSULA OITAVA:** A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de suspender, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA NONA:** A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acordo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando esse valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), código de Contabilidade Pública, poderá à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado, ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente (e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União).

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Orion Atahualpa do Couto Loureiro, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de datilografado, lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Jucundino Ferreira Puget, diretor de Engenharia do Pará, representando o Serviço Especial de Saúde Pública e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 25 de outubro de 1956.

WALDIR BOUHID.  
JUCUNDINO FERREIRA PUGET  
ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO

Testemunhas:

Leonel Monteiro  
Nelly Barbosa

## TERRITÓRIO FEDERAL DO RIO BRANCO

PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA DE CR\$ 1.000.000,00 DOTAÇÃO DE 1956, DESTINADA À AMPLIAÇÃO DA  
RÉDE DE ABASTECIMENTO DÁGUA DE BOA VISTA

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
<b>I—ADUTORA</b>				
1. Conexão com pôço				
a) movimento de terras .....	m3	5	40,00	200,00
b) tubulação, conexões e valvulamento .....	v/b			25.000,00
2. Conexão com Reservatório				
a) movimento de terras .....	m3	20	40,00	800,00
b) tubulação, conexões e valvulamento .....	v/b			80.000,00
<b>II—RÉDE DE DISTRIBUIÇÃO</b>				
1. movimento de terras .....	m3	992	40,00	39.680,00
2. tubulação de 8" .....	m	200	400,00	80.000,00
3. tubulação de 6" .....	m	500	250,00	125.000,00
4. tubulação de 4" .....	m	280	200,00	56.000,00
5. tubulação de 2" .....	m	1.500	100,00	150.000,00
6. conexões e peças especiais .....	v/b			150.000,00
	v/b			50.000,00
	v/b			40.000,00
	v/b			150.000,00
	v/b			53.320,00
<b>T O T A L</b> .....			Cr\$	1.000.000,00

Término de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para conclusão da construção do Hospital de Benjamin Constant.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nessa cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Jucundino Ferreira Puget, Diretor de Engenharia do Pará, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, firmaram o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e seis (1.906), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinco (1.905), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente acordo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) (art. 9º, § 2º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acordo, o Serviço Especial de Saúde Pública obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à conclusão da construção do Hospital de Benjamin Constant, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Serviço Especial de Saúde Pública a quantia de quinhentos

mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quatro (4)—Poder Executivo; sub-anexo dez (10)—Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas de Capital: verba três (3) — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.3.0 — Assistência Médico-Sanitária; ... 3.5.3.1 — Hospitais e Maternidades; 04 — Amazônias; 2 — Conclusão da construção do Hospital de Benjamin Constant, a cargo do Serviço Especial de Saúde Pública: quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante em exercícios anteriores.

**CLÁUSULA QUARTA:** — Durante as obras de construção a que se refere o presente acordo, deverá o Serviço Especial de Saúde Pública mandar afixar, diante delas, em local visível, letreros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

**CLÁUSULA QUINTA:** — O Serviço Especial de Saúde Pública prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Serviço Especial de Saúde Pública sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA SEXTA:** — O Serviço Especial de Saúde

Pública apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

**CLAUSULA OITAVA:** — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de suspender, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA NONA:** — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acordo, deverão ser feitas mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) ou mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior àquela quantia.

**CLAUSULA DÉCIMA:** — O Serviço Especial de Saúde Pública terá autoridade exclusiva de escolher, admitir e dis-

pensar servidores, estabelecendo os respectivos salários e demais condições de emprêgo.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de têrmos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Antonio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente têrmo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Jucundino Ferreira Puget, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 1 de Novembro de 1956.

WALDIR BOUHID  
JUCUNDINO FERREIRA PUGET  
ANTONIO GILLET

Testemunhas:  
Leonel Monteiro  
Nelly Barbosa

#### ESTADO DO AMAZONAS

PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA DE Cr\$ 500.000,00, DOTAÇÃO DE 1956, DESTINADA À CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL DE "BENJAMIN CONSTANT", A CARGO DO S.E.S.P

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E Ç O	
			UNITÁRIO	TOTAL
I—DRENAGEM E AJARDINAMENTO				
1. movimento de terras .....	m3	50	200,00	10.000,00
2. passeio .....	m2	400	100,00	40.000,00
3. jardim .....	vb			10.000,00
II—INSTALAÇÃO DE ÁGUA				
1. tomada de água	U	1	100.000,00	
a) flutuante sobre boias de ferro para casa de bombas	U	1	150.000,00	
b) bomba de água bruta .....	vb			20.000,00
c) acessórios .....				
III—EQUIPAMENTO				
1. montagem de um conjunto de motor elétrico —				
BUDA, a óleo diesel de 22 HP, 4 cilindros, com gerador modelo BD, de 12.5 KW, 3 fases, 60 ciclos, 120 a 208 volts, 1.200 RPM .....	vb			20.000,00
2. Montagem de aparelhamento do raio X .....	vb			20.000,00
IV—ADMINISTRAÇÃO .....	vb			30.000,00
V—LEIS SOCIAIS .....	vb			20.000,00
VI—TRANSPORTE .....	vb			60.000,00
VII—EVENTUAIS .....	vb			20.000,00
<b>T O T A L . . . . .</b>				<b>Cr\$ 500.000,00</b>

Término de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, Para instalação ou melhoramento do Serviço de Abastecimento de Água, em Alto Araguaia.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Dr. Jucundino Ferreira Puget, Diretor de Engenharia do Pará, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, firmaram o presente acôrdo, nos têrmos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e

quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) (art. 9º, § 2º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo, o Serviço Especial de Saúde Pública obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendê-

Sexta-feira, 9

DIARIO OFICIAL

Novembro — 1956 — 7

cia do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à instalação ou melhoramento do Serviço de Abastecimento de Água em Alto Araguaia, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a êste acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Serviço Especial de Saúde Pública a quantia de oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 800.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quatro (4) — Poder Executivo; sub-anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas de Capital: verba três (3) — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.2.0 — Serviços básicos de saneamento; 3.5.2.1 — Abastecimento de água; 13 — Mato Grosso; 3 — Instalação ou melhoramento do Serviço de Abastecimento de Água nas seguintes localidades: 1 — Alto Araguaia: oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 800.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante, em exercícios anteriores.

**CLÁUSULA QUARTA:** — Durante as obras de construção a que se refere o presente acordo, deverá o Serviço Especial de Saúde Pública mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

**CLÁUSULA QUINTA:** — O Serviço Especial de Saúde Pública prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Serviço Especial de Saúde Pública sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA SEXTA:** — O Serviço Especial de Saúde Pública apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — A Superintendência do Pla-

no de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

**CLÁUSULA OITAVA:** — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA NONA:** — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acordo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando êsse valor fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros ..... (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** — O Serviço Especial de Saúde Pública terá autoridade exclusiva de escolher, admitir e dispensar servidores, estabelecendo os respectivos salários e demais condições de emprego.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** — Poderá êste acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Antônio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor WALDIR BOUHID, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Jucundino Ferreira Puget, representando o Serviço Especial de Saúde Pública e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 1 de novembro de 1956.

WALDIR BOUHID  
JUCUNDINO FERREIRA PUGET  
ANTONIO GILLET

Testemunhas:

Leonel Monteiro  
Nelly Barbosa.

ESTADO DE MATO GROSSO  
PLANO DE APLICAÇÃO DE CR\$ 800.000,00, DOTAÇÃO DE 1956, DESTINADA À INSTALAÇÃO OU MELHORAMENTO DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA EM ALTO ARAGUAIA

DISCRIMINAÇÃO

U	Q	P R E C O	
		UNITÁRIO	TOTAL
m	120	2.000,00	240.000,00

1. Perfuração de poço com 8" de diâmetro, com tela "Johnson" ou similar, revestido com tubulação de aço, totalizando 120.00m, conforme orçamento contido no ítem 3.9.1 do projeto .....

8 — Sexta-feira, 9

DIARIO OFICIAL

Novembro — 1956

2. Aquisição de uma bomba tipo Turbina acoplada a motor Diesel a serem especificados após o teste final do projeto ..... ....	U	1	120.000,00	120.000,00
3. Construção de uma Casa de Bombas, conforme orçamento contido no ítem 3.9.3 do projeto .....	U	1	94.656,76	94.656,76
4. Construção de um Reservatório Elevado, em concreto armado, com capacidade de 100m <sup>3</sup> , conforme orçamento contido no ítem 3.9.4 do projeto .....	U	1	320.077,10	320.077,10
5. Eventuais e Administração .....			25.266,14	
				Cr\$ 800.000,00

T O T A L .....

**Término de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Itacoatiara para aquisição e instalação de conjugados elétricos em Itacoatiara.**

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Erico Parente de Araújo, brasileiro, casado, na qualidade de procurador da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, conforme mandato que exibiu, firmaram o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinqüenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA :** — O presente acordo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cincocento e sete (1957) (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas da União não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA :** — Pelo presente acordo, a Prefeitura Municipal de Itacoatiara obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à Prefeitura Municipal de Itacoatiara, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA :** — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à Prefeitura Municipal de Itacoatiara a quantia de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00) valor da dotação constante do Orçamento Geral da União para o exercício corrente; anexo quatro (4) — Poder Executivo, sub-anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesa de Capital. Verba 3.3.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.3.00 — Energia; 04 — Amazonas; 2 — Para aquisição e instalação de conjugados elétricos em Itacoatiara: Cr\$ 2.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO :** — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano

de Valorização Econômica da Amazônia, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLÁUSULA QUARTA :** — Durante as obras de construção a que se refere o presente acordo, deverá a Prefeitura Municipal de Itacoatiara mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

**CLÁUSULA QUINTA :** — A Prefeitura Municipal de Itacoatiara, prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia à Prefeitura Municipal de Itacoatiara sem a prestação de contas da anterior; mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA SEXTA :** — A Prefeitura Municipal de Itacoatiara apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA :** — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

**CLÁUSULA OITAVA :** — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA NONA :** — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acordo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando esse valor fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536) de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XL), do Regulamento apro-

Sexta-feira, 9

DIARIO OFICIAL

Novembro — 1956 — 9

vado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

**CLAUSULA DÉCIMA:** — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente (e êstes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Antonio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia,

vrei o presente têrmo, e qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Erico Parente de Araujo, Procurador da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 6 de novembro de 1956.

WALDIR BOUHID  
ERICO PARENTE DE ARAUJO  
ANTONIO GILLET

Testemunhas:

Luis Paulo de Vasconcelos Chaves  
Leonel Monteiro

ESTADO DO AMAZONAS

PLANO DE APLICAÇÃO DE CR\$ 2.000.000,00, DOTAÇÃO DE 1956, DESTINADA À AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CONJUGADOS ELÉTRICOS EM ITACOATIARA

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E C O	
			UNITÁRIO	TOTAL
I—Motor Diesel com gerador para 200 KVA, 60 ciclos, corrente alternada, trifásica, com 750 a 1.200 rotações p/m, 220 volts.	vb		1.900.000,00	
II—Instalação do grupo gerador			100.000,00	
<b>T O T A L</b>			<b>Cr\$ 2.000.000,00</b>	

SECRETARIA DE ESTADO DE  
EDUCAÇÃO E CULTURA  
EDITAL

Pelo presente edital, fica notificada dona Geralda Ramos Geimba, ocupante do cargo de professor de 1.<sup>a</sup> entrância, padrão A; do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar S. Sebastião de Vicos, município de Chaves, para dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de fôrça maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão nos têrmos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, autuei o presente edital extraíndo com mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Secretaria de Educação e Cultura, 5 de Outubro de 1956.  
Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição.

(G — 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31|10 — 1, 2, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 13|11|56).

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

EDITAL  
Pelo presente edital fica notificada dona Amélia Abreu da Conceição, ocupante do cargo de professor de 1.<sup>a</sup> entrância, padrão A do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar S. Joaquim, município de Chaves, para dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de fôrça maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão nos têrmos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, autuei o presente edital extraíndo com mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Secretaria de Educação e Cultura, 5 de outubro de 1956.  
Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição.

(G — 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31|10 — 1, 2, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 13|11|56).

EDITAL  
Pelo presente edital, fica notificada dona Raimunda da Cunha Gama, ocupante do cargo de professor de 1.<sup>a</sup> entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Goiabal, município de Chaves, para dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de fôrça maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão nos têrmos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, autuei o presente edital extraíndo com mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Secretaria de Educação e Cultura, 5 de Outubro de 1956.  
Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição.

(G — 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31|10 — 1, 2, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 13|11|56).

de Dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, autuei o presente edital extraíndo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Secretaria de Educação e Cultura, 5 de Outubro de 1956.

Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição.

(G — 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31|10 — 1, 2, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 13|11|56).

CHAMADA DE  
FUNCIONÁRIO

De acordo com o art. 186, § 2.<sup>o</sup> do Decreto-Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953

fazemos a chamada do Sr. MIGUEL QUEIROZ FILHO para se apresentar no Educandário Monteiro Lobato, a fim de assumir as suas funções de Inspetor Chefe.

Tent. NAPOLEÃO CARNEIRO BRASIL

Diretor

(Ext — 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31|10 — 1, 2, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 13|11|56).

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELÉM  
(DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO, ARQUIVO E CADASTRO,  
Alinhamento e Arrumação

Faco saber à quem interessar possa que, havendo a sra. Josefa Lobão de Brito e Cunha requerido o alinhamento e arrumação do terreno de sua propriedade, sito à avenida Almirante Barroso, ângulo da Angustura, medindo 16,50m de frente por 154,00m de fundos, marquei o dia 26 do corrente para proceder os trabalhos às 8 horas da manhã, conviadando

por meio dêste os confinantes a comparecerem no local no dia e hora marcados a fim de reclamarem o que lhes fôr de direito.

(a.) Fernando Augusto Silva — Agrimensor.

(T. — 16.006 — 9|11|56)

**Aforamentos de Terras**

O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a sra. Regina Maria da Silva, brasileira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Passagem Frederico, José Pio, Rua Belém, e Rua do Una, de onde dista 58,30 metros.

Dimensões:

Frente — 5,15m.

Fundos — 34,00m.

Área — 175,10m<sup>2</sup>.

Forma regular. Confina à direita com a barraca n. 82, e à esquerda com a de n. 78. Terreno edificado com a barraca de n. 80.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 7 de novembro de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes  
Secretário de Obras  
(Dias — 9, 19 e 29|11|56)

**Aforamentos de Terras**

O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. Miguel Rodrigues dos Santos, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Antônio Baena, Curuzú, 25 de Setembro e Duque de Caxias, a 56,70 metros.

Dimensões:

Frente — 5,60m.

Fundos — 67,30m.

Área — 376,88m<sup>2</sup>.

Forma regular. Terreno edificado com o imóvel n. 747.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 7 de novembro de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes  
Secretário de Obras  
(T. — 15.565 — 9, 19 e 29|11|56)

**Aforamentos de Terras**

O Sr. Dr. Eng. Hildegardo Bentes Fortunato, respondendo pelo Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a sra. Izabel da Silva Macêdo, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em aprêgo é o lote n. 14-A do lotamento da Curuzú, com frente para a referida travessa.

Dimensões:

Frente — 5,65m.

Fundos — 18,82m.

Área — 106,33m<sup>2</sup>.

Forma regular. Terreno baldio. Convido os heróis confinantes

ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 16 de outubro de 1956.

Hildegardo Bentes Fortunato pelo Secretário de Obras

(T. — 15.566 — 9, 19 e 29|11|56)

**Aforamento de Terras**

O Sr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Norberto de Souza Reis, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno na quadra: Silva Rosado, Roso Dânum, Floriano Feixoto, e 10. de Queimadiz, onde faz angulo.

Dimensões:

Frente — 4,50m.

Fundos — 40,00m.

Área — 180,00m<sup>2</sup>.

Forma regular. Confina à direita com a barraca s/n., e à esquerda com a 10. de Queluz. Terreno edificado n. 21, com parte na rua.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 7 de novembro de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes  
Secretário de Obras  
(Dias — 9, 19 e 29|11|56)

**Aforamentos de Terras**

O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. Miguel Rodrigues dos Santos, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Antônio Baena, Curuzú, 25 de Setembro e Duque de Caxias, a 56,70 metros.

Dimensões:

Frente — 5,60m.

Fundos — 67,30m.

Área — 376,88m<sup>2</sup>.

Forma regular. Terreno edificado com o imóvel n. 747.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 7 de novembro de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes  
Secretário de Obras  
(T. — 15.565 — 9, 19 e 29|11|56)

**Aforamentos de Terras**

O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a sra. Izabel da Silva Macêdo, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno em aprêgo é o lote n. 14-A do lotamento da Curuzú, com frente para a referida travessa.

Dimensões:

Frente — 5,65m.

Fundos — 18,82m.

Área — 106,33m<sup>2</sup>.

Forma regular. Terreno baldio. Convido os heróis confinantes

ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 16 de outubro de 1956.

Hildegardo Bentes Fortunato pelo Secretário de Obras

(T. — 15.566 — 9, 19 e 29|11|56)

**Aforamento de Terras**

O Sr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Norberto de Souza Reis, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno na quadra: Silva Rosado, Roso Dânum, Floriano Feixoto, e 10. de Queimadiz, onde faz angulo.

Dimensões:

Frente — 4,50m.

Fundos — 40,00m.

Área — 180,00m<sup>2</sup>.

Forma regular. Confina à direita com a barraca s/n., e à esquerda com a 10. de Queluz. Terreno edificado n. 21, com parte na rua.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 17 de outubro de 1956.

— Valdir Acatauassú Nunes, Secretário.

(T. — 15.938 — 20, 30|10 e 9|11|56)

**SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIACAO**

**Compra de terras**

De ordem do sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por

Zilah Ryff Moreira Cacciatore, nos térmos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pastoril,

sitas na 16.<sup>a</sup> Comarca, 45.<sup>º</sup> Térmo, 45.<sup>º</sup> Município — Capim e 119.<sup>º</sup> Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras devolutas do Estado, limitando-se pela margem direita com o rio Capim; pelos fundos por terras devolutas do Estado; pelo lado de baixo com terras requeridas por dona Iracy Faíad Silva e pelo lado de cima até onde completar uma legua de frente ou seja seis mil e seiscentos (6.600) metros, por seis mil e seiscentos (6.600) ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 18 de outubro de 1956. — (a) Joana Ferreira Cruz, pelo oficial administrativo.

(T. 16.212 — Dias 19, 30|10 e 9|11|56).

**Compra de terras**

De ordem do sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por

Amelia Tavares Cordeiro, nos térmos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sítas na 16.<sup>a</sup> Comarca, 45.<sup>º</sup> Térmo, 45.<sup>º</sup> Município — Capim e 119.<sup>º</sup> Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras devolutas do Estado, limitando-se pela margem direita com o rio Capim; pelos fundos por terras devolutas do Estado; pelo lado de baixo com terras requeridas por dona Irene Silveira; pelo lado de cima com terras devolutas do Estado; e pelos fundos com terras do Estado, medindo ... 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos de terras devolutas.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 18 de outubro de 1956. — (a) Joana Ferreira Cruz, pelo oficial administrativo.

(T. 16.212 — Dias 19, 30|10 e 9|11|56).

**Compra de terras**

De ordem do sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por

Antonio Adherson da Silveira, nos térmos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, pró-

pria para a indústria agro-pastoril, sítas na 16.<sup>a</sup> Comarca, 45.<sup>º</sup> Térmo, 45.<sup>º</sup> Município — Capim e 119.<sup>º</sup> Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras devolutas, próprio para a indústria agrícola, sítas na 27.<sup>a</sup> Comarca — Óbidos: 73.<sup>º</sup> Térmo; 73.<sup>º</sup> Município — Juruti e 193.<sup>º</sup> Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras do Estado, denominado Tamucatá, na ilha Macaciam, limitando-se: pela frente, com o lago Tamucatá; pelo lado direito, ou parte de cima, com o Rio Amazonas; pelo lado esquerdo, ou seja, parte de baixo e fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 1.500 metros de frente por 2.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas naquela Município de Juruti.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 18 de outubro de 1956.

— (a) José Alberto Soares Maia, pelo oficial administrativo.

(T. 16.214 — Dias 19, 30|10 e 9|11|56).

**Compra de terras**

Sexta-feira, 9

## DIÁRIO OFICIAL

Novembro — 1956 — 11

Soares Maia, pelo oficial administrativo.

(T. 16.216 — Dias 19, 30[10] e 9[11]56).

### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Patrício Soares Corrêa, nos termos do art. 6º, do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 11a. Comarca — Capanema; 310. Térmo; 310. Município — Salinópolis e 790. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Um lote de terras do Estado, à margem esquerda do igarapé Beltrão, a começar do marco das terras do Patrimônio do Povoado de Santa Luzia, descendendo o referido igarapé; pelo lado de cima, com terras do Patrimônio da Vila de Santa Luzia; pelo lado de baixo e fundos, com terras do Estado, medindo 300 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela município de Salinópolis.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 19 de outubro de 1956.

(a.) José Alberto Soares Maia, pelo Oficial Administrativo.

(T. — 16.221 — 20, 30[10] e 9[11]56)

### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Domingos do Espírito Santo nos termos do art. 6º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 11a. Comarca — Capanema; 310. Térmo; 310. Município — Salinópolis e 790. Distrito, com as seguintes indicações e limites: —

Um lote de terras do Estado, à margem esquerda da Estrada Santa Luzia, Japerica, da extrema do terreno pertencente a Joaquim Costa, no igarapé Brago do Cedro; pelo lado de cima com terras de Joaquim Costa; pelo lado de baixo e fundos, com terras do Estado, medindo 250 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela município de Salinópolis.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 19 de outubro de 1956.

(a.) José Alberto Soares Maia, pelo Oficial Administrativo.

(T. — 16.222 — 20, 30[10] e 9[11]56)

### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Manoel Mequelinho do Rosário nos termos do art. 6º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 11a. Comarca — Capanema; 310. Térmo; 310. Município — Salinópolis e 790. Distrito, com as seguintes indicações e limites: —

Um lote de terras do Estado, frente ou Sul, à margem direita do rio Beltrão; pelo lado de cima ou este, com a margem esquerda do Brago do Meio, afluente do rio Japerica; pelo lado de baixo ou Oeste, com terras de Cândido Sena e outros e pelos fundos ou Norte, com a margem direita do Brago das Sete Voltas, medindo 1.000 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do

Estado naquela município de Salinópolis.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 19 de outubro de 1956.

(a.) José Alberto Soares Maia, pelo Oficial Administrativo.

(T. — 16.223 — 20, 30[10] e 9[11]56)

### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Miguel Araújo Corrêa e outros, nos termos do art. 6º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 11a. Comarca — Capanema; 310. Térmo; 310. Município — Salinópolis e 790. Distrito, com as seguintes indicações e limites: —

Um lote de terras do Estado, à margem esquerda do igarapé Genipapo, afluente do rio Maruá; pelo lado de baixo, com a margem direita do Igarapé Achuá; pelo lado de cima, com terras do Estado e de herdeiros de José Nunes da Silva e pelos fundos, com terras dos herdeiros de Rosa Santa Brigida, medindo 1.000 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela município de Salinópolis.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 19 de outubro de 1956.

(a.) José Alberto Soares Maia, pelo Oficial Administrativo.

(T. — 16.224 — 20, 30[10] e 9[11]56)

### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Leonardo das Mercês, nos termos do art. 6º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 11a. Comarca — Capanema; 310. Térmo; 310. Município — Salinópolis e 790. Distrito, com as seguintes indicações e limites: —

Um lote de terras do Estado, à margem esquerda da Estrada Santa Luzia — Japerica, com terras requeridas por Rainundo Pereira do Mar; pelo lado de cima com terras requeridas por Domingos do Espírito Santo e pelos fundos, com terras do Estado, medindo 250 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela município de Salinópolis.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 19 de outubro de 1956.

(a.) José Alberto Soares Maia, pelo Oficial Administrativo.

(T. — 16.225 — 20, 30[10] e 9[11]56)

### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Francisco Murça Pires, nos termos do art. 7º, do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sita na 24a. Comarca, 650. Térmo, 650. Município — Monte Alegre e 1720. Distrito, com as seguintes indicações e limites: —

Uma sorte de terras devolutas, situada à margem direita do rio Maiacuru, no local denominado "Santa Maria", limitando-se ao Norte com o igarapé Santa Maria; por onde mede 4.000 metros ao Sul com o igarapé "Cateté", por onde mede 4.000 metros; a Ls-

te com o citado rio Maiacuru por onde mede 2.500 metros e Oeste, com terras devolutas do Estado, por onde também mede 2.500 metros, tudo numa área de dez milhares de metros quadrados ou sejam (1.000) hectares.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias,

à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Municipio de Monte Alegre.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 18 de outubro de 1956.

(a.) Joana F. Cruz, pelo Oficial Administrativo.

(T. — 16.226 — 20, 30[10] e 9[11]56)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

(Continuação)

forme a Diretoria do C.S.I. — De Nilo de Castro Miranda — Compra de sepultura — Informe a Diretoria do C.S.I..

— De Osmarina Marques Cardias e Irmãs — Compra de sepultura — Informe a Diretoria do C.S.I..

— De Olavo Corrêa — Compra de sepultura — Informe a Diretoria do C.S.I..

— De Raimunda Oliveira da Cunha — Compra de sepultura — Informe a Diretoria do C.S.I..

— De Rafael Fernandes Lopes — Contagem de tempo — Encaminhe-se ao Dr. Consultor Geral, através do Gabinete.

— De Suzano Neves do Rosário — Compra de sepultura — Informe a Diretoria do C.S.I..

— De Teresa Cardias Mendes e Elza Cardias de Souza — Compra de sepultura — Informe a Diretoria do C.S.I..

### Ofícios:

N. 54, do Cartório Eleitoral da 1a. Zona — Requisição da funcionária Odete Cavalcante dos Santos — Ao D.M.P., para providenciar.

N. 120, do Departamento de Estatística Municipal de Belém — Comunicação (fas) Férias da funcionária Maria Helena Pereira Lopes. — Ao D.M.P.

N. 121, do Departamento de Estatística Municipal de Belém — Comunicação (fas) Ofícios expedidos — Arquivar-se.

N. 85, do dr. Secretário de Obras — Ao C.M.B., para informar.

## CAMARA MUNICIPAL DE BELEM

LEI N. 3.430 — DE 3 DE OUTUBRO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, por aforamento, um terreno no Coqueiro a Antônio José Maria Huet Bacellar.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu promulgo e publico a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento, a Antônio José Maria Huet Bacellar o terreno situado na localidade do Coqueiro, cortado pela estrada chamada dos Japoneses, a qual vai da Estrada 40 horas ao Pico do Maguari, medindo o referido terreno 154,00 metros de frente no rumo 70° 30' SE e tendo a lateral direita constituída de três elementos: o primeiro no rumo 50° 30' SW em ângulo de 96° 10' anterior com 42,50 metros; o segundo, para fora, no rumo 49° 30' SE em ângulo de 243° 34' 10" ao anterior com 42,50 metros; o terceiro para os fundos, no rumo 10° 10' SW em ângulo de 120° 34' 10" ao anterior com 309,30 metros.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém, 31 de outubro de 1956.

Carlos Costa de Oliveira

Presidente

LEI N. 3.432 — DE 6 DE OUTUBRO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder por aforamento um terreno a Eulice Batista Dantas.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu promulgo e publico a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento, a Eulice Batista Dantas, o terreno situado no Coqueiro, neste Município de Belém, lugar denominado Ananí, fronteira à Passagem Triunfo, o qual vai até a estrada Franco, limitado pelas seguintes marcas: 1, 2 pela lateral direita com 207,90 metros no rumo de 85-SE; 2, 3 rumo 26-SW com 151,00 metros; 3, 4 — rumo de 29,30-SW com 114,50 metros; 4, 5 — rumo de 6,30-SE com 200 metros; 5, 6 — rumo de 60-SW com 91,00 metros; 6, 7 — rumo 87,5-SW com 193,60 metros; 7, 8 — rumo de 16,40-NW com 128,50 metros; 8, 9 — rumo de 89,30-NW com 38,75 metros; 9, 10 — rumo de 28,17-NW com 173,00 metros; 10, 11 — rumo de 56-NE com 166,10 metros; 11, 1 pela estrada, rumo de 8-NW com 129,50 metros, com uma área de 152.979,580 metros quadrados, de forma irregular.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém, 30 de outubro de 1956.

Carlos Costa de Oliveira

Presidente

LEI N. 3.431 — DE 12 DE OUTUBRO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder por aforamento um terreno no Coqueiro a Procópio de Jesus dos Santos e Estevam Sandoval dos Santos.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu promulgo e publico a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento, a Procópio de Jesus dos Santos e Estevam Sandoval dos Santos, o terreno si-

Câmara Municipal de Belém, 30 de outubro de 1956.

Carlos Costa de Oliveira

Presidente



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

## DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 9 DE NOVEMBRO DE 1956

NUM. 4.780

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

#### Jurisprudência

ACÓRDÃO N. 453

Mandado de Segurança da Capital  
Requerente — José Crispim Figueiredo.  
Requerido — O Governo do Estado.  
Relator — Desembargador Souza Moita.

**EMENTA:** I — Para que o ato do poder público se torne invulnerável, fôrça é que no conflito entre os interesses do Estado e os do indivíduo, não predomine o discriçãonário estatal, nem se exija o prejuízo do servidor, não só no que diz respeito à sua situação funcional, como no que tange aos proventos do cargo que exerce. — II — Se no art. 52, o Estatuto permite a remoção por motivo de conveniência de serviço, concedendo assim ao Estado uma prerrogativa, por contrapêso e para evitar o abuso da autoridade, o artigo 54 estabelece condições, limites, exigências para o exercício dessa faculdade, como salvaguarda aos direitos do servidor público. — III — O que o Estatuto exige no art. 54, é uma perfeita consonância com as situações previstas na lei e não uma garantia precária, aleatória, fictícia, com apoio apenas em praxe, costumes ou precedentes administrativos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de mandado de segurança da Comarca da Capital, em que são partes, como impetrante, José Crispim Figueiredo; e, requerido, o Governo do Estado.

Adivum Lupus et Agnus venerant.

Siti compulsi, e concluir com a moralidade da fábula:

Qui factis causis innocentes opprimunt.

No domínio da lei, nem fácil, nem mesmo possível proceder assim, pois, se por um lado o Estatuto, no artigo 52, permite a remoção por motivo de conveniência do serviço, concedendo assim ao Estado uma prerrogativa, por contra peso e para evitar o abuso da autoridade, estabelece no artigo 54, condições, limites, exigências, para o exercício dessa faculdade, como salvaguarda aos direitos do servidor público.

Para que o ato do Poder Público se torne invulnerável, fôrça é que, no conflito entre os interesses do Estado e os do indivíduo, não predomine o discriçãonário estatal, nem se exija o prejuízo do servidor, não só no que diz respeito à sua situação funcional e hierárquica, como no que tange aos proventos do cargo que exerce.

Com relação à prerrogativa concedida ao Poder Público, estabelece o artigo 52 do Estatuto "in verbis": a transferência e a remoção "ex officio" de funcionários efetivos e estáveis só poderão ser feitas por motivo de conveniência de serviço público declarado no ato.

Nas informações de fls. 13, o Governo não nega nem a qualificação de funcionário público, nem

ou removido compulsoriamente não poderá receber remuneração inferior à que percebia, por qualquer título, no cargo anterior.

Dentro, pois, desse equilíbrio exigido pela própria lei, ter-se-á de apreciar o ato do Poder Pú-

blico.

No caso sub judice, houve a quebra desse equilíbrio, pois no deslocamento do funcionário de Gurupá para Marabá, com a consequente exoneraria fiscal para outra, o impetrante ficou sujeito a uma diferença, não contestada pelo Governo, de cerca de dezesseis mil cruzeiros anuais.

E' certo que não podendo esclarecer essa diferença, alega o Governo que o Estado se obriga a completar o que faltava na remuneração do impetrante, caso a renda da coletoria de Gurupá fôr inferior à de Marabá.

Mas, se está patente e nem foi refutado pelo Governo, que o impetrante foi removido para uma exoneraria de menores recursos e de condições de vida mais precárias de que a anterior, a simples promessa ou mesmo compromisso de ressarcir essa diferença com a posterior e por que não dizer remota e burocrática, complementação retirada dos cofres públicos da coletoria de Marabá, refoga tanto à letra, como ao espírito do Estatuto. E refoga, porque o Estatuto exige que o ato do poder que remove se ajuste à certeza de garantia legal e efetiva, na nova situação do servidor removido e no caso, não há essa garantia legal, mas apenas uma liberalidade, a cuja mercé ficaria o impetrante, sujeito à vê-la desaparecer ao simples nuto do poder que concedeu.

Criar-se-ia assim, à margem da lei, sob color de conveniência de serviço, uma situação de favor e, portanto, extra-legal, encorbindo um ato puramente discriçãonário, que bem se poderia traduzir naquela epígrafe de Juvenal:

sic volo, sic jubeo,  
sit pro voluntate mea.

Mas o que exatamente o Estatuto exige no artigo 54, é uma perfeita consonância com as situações previstas na lei e não uma garantia precária, aleatória, fictícia, com apoio apenas em praxe, costumes ou precedentes administrativos.

No caso, ao deslocamento do impetrante, a Administração responde, não com as garantias do Estatuto, mas com o pressuposto de antecedentes extra-legais, o que vale dizer, para dizer tudo, com base na conveniência, não do interesse público, mas da autoridade do poder, ou, para usar da expressão nietzscheana, der will zu mach.

Alegam ainda o Governo e o órgão do Ministério Público que o impetrante não sofrerá nenhum gravame com a remoção, eis que tem direito a uma ajuda de custo para a remoção, que a nova exoneraria é de mais fácil acesso e de passado mais barato e que a me-

dida é de caráter geral, pois atinge a quase totalidade dos escritórios e coletoras.

Tais alegações se pudessem ser consideradas, viriam antes em detrimento do que em valimento do ato impugnado.

Efetivamente, a ajuda de custo, com ser uma decorrência da remoção legal e consistente num mês de vencimentos, praticamente não daria para cobrir as despesas do deslocamento de um funcionário com família, de Marabá para Gurupá, com escala obrigatória por Belém, já que não há ligação direta entre as duas cidades.

No que diz respeito às condições de transporte, sanitárias e de vida, nem se poderá cogitar de comparação, tanto e sabido que Marabá é um grande centro comercial, com hospital, estabelecimentos de ensino secundário e intenso serviço de intercomunicação fluvial e aéreo com esta Capital, estabelecendo assim facilidades de vida ainda não alcançadas por Gurupá.

E quanto a incluir-se a remoção do impetrante entre tantas, como medida geral, um arguto observador dobrado de psicólogo, poderia anotar que tal providência coincide estranhamente sempre com o inicio de novas Administrações, a lembrar aquele fenômeno político-social, conhecido por degola, dos velhos tempos do Brasil-império, quando os dois partidos políticos antagônicos, conservador e liberal, se revestiam no poder...

Sob qualquer aspecto, pois, a verdade é que o ato impugnado, contraria o disposto no artigo 54 do Estatuto, e visceralmente ilegal não pode convalescer diante do writ que a Constituição Federal concede aos que se vem postergados em direito líquido e certo, pelo Poder Públco.

Por estes fundamentos:

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça, em sessão plena e por maioria de votos, vencido o Exmo. Sr. Des. Alvaro Pantoja, conceder a segurança impetrada contra o ato do Governo do Estado que removeu o impetrante da exoneraria fiscal de Marabá para a de Gurupá, expedindo-se o competente mandado e transmitindo-se, para os fins legais, o inteiro teor deste acórdão, ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Custas na forma da lei.  
Belém, 17 de outubro de 1956.  
(aa.) Curcino Silva, Presidente;  
Souza Moita, Relator; Fui presente:  
Oswaldo de Brito Farias.  
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 5 de novembro de 1956. — LUIS FARIA — Secretário.

ACÓRDÃO N. 454  
Mandado de Segurança da Capital  
Requerente — Miguel Antunes Carneiro.

Requerido — O Governo do Estado.  
Relator — Desembargador Júlio Góis.

**EMENTA:** — A efetividade em cargo de provimento mediante concurso só ocorre com realização do mesmo concurso

e consequente nomeação, de acordo com a classificação.

O funcionário interino, entretanto, cujo tempo de serviço é computado no estágio probatório quando nomeado efetivo, não pode ser exonerado "ad nutum", sem a realização do concurso.

Vistos, discutidos e relatados estes autos de Mandado de Segurança em que são: Requerente, o bacharel Miguel Antunes Carneiro; e, Requerido, o Governo do Estado, etc..

Acordam os juízes do Tribunal de Justiça em sessão plenária e por unanimidade de votos, conceder a Segurança impetrada para o fim de ser o impetrante reintegrado no cargo de Promotor Público de Marabá, com resarcimento dos prejuízos resultantes do não recebimento dos seus vencimentos em virtude do ato de sua exoneração.

A efetividade decorrente do tempo de serviço interino no cargo, não procede, quando o referido cargo for de provimento efetivo, mediante concurso, como o de Promotor Público (art. 127 e 128 da Constituição Federal combinados com o artigo 64 da Constituição Estadual e 478).

Sendo, entretanto, a interinidade de computada no tempo do estágio probatório, não pode o promotor interino com mais de dois anos, ser dispensado do cargo, antes da realização do concurso, no qual será obrigatoriamente inscrito "ex-officio" (art. 17 da lei n. 149, de 24 de dezembro de 1953).

Não sendo efetivo, tem pois os funcionários interinos de cargos

provvidos por concurso, quando vagos, uma estabilidade relativa, isto é, dependente do concurso ou de fatos contra ele apurado, em processo regular, em que seja ouvido e se lhe faculte defender-se. Neste sentido, há julgados do Supremo Tribunal Federal, um dos quais em recurso de acórdão d'este Egrégio Tribunal, que concedeu segurança a um professor interino do Colégio Paixão de Carvalho, cujo provimento depende de concurso. Não reconheceu o Supremo a efetividade e consequente estabilidade, como o Tribunal recorrido, pelo tempo de serviço, mas o direito da imponente de ser conservada no cargo até a realização do concurso. Os fatos alegados e transmitidos ao Governo em informações sigilosas, sem que fossem apurados em processo regular, podiam concorrer para a exoneração do cargo de Delegado de Polícia, de livre nomeação e admissão do Governo, visto como não temos Polícia de carreira, mas, não assim, do cargo de promotor, máximo Governador que exonerou o impetrante do cargo de delegado, nomeou para o de promotor; o que importa em forte indício do seu não convicimento da veracidade de tais fatos.

Belém, 17 de outubro de 1956.  
 (aa.) Curcino Silva, Presidente;  
 Júlio Gouveia, Relator; Fui presente, Oswaldo de Brito Farias, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 5 de novembro de 1956. — LUIS FARIAS — Secretário.

## EDITAIS JUDICIAIS

**COMARCA DA CAPITAL**  
 Citação pelo prazo de 30 dias

**O doutor Osvaldo Pojucan Tavares, Juiz de Direito da 3.<sup>a</sup>**  
**Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc..**

Faz saber aos que o presente edital virem, e dêle tiverem conhecimento que a êste Juízo foi feita e apresentada a petição do seguinte teor: — Exmo. Dr. Juiz de Direito — O BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S/A., estabelecimento com sede nesta capital à Praça Visconde do Rio Branco, n. 4, por seu procurador judicial para Ressalva de Direitos, vem respeitosamente expôr, para, finalmente, requerer a V. Excia., o seguinte: 1) — Por escritura pública de 5 de fevereiro do ano de 1947, lavrada à fls. 25 do L. n. 35, do Cartório Condurú, desta Capital, o Suplicante abriu a RAIMUNDO COSTA E SILVA, que também usa e assina R. DA COSTA E SILVA, brasileiro, casado, residente nesta cidade à rua Dr. Malcher, n. 255, um crédito em conta corrente no valor de Hum milhão e quatrocentos mil cruzeiros ..... (Cr\$ 1.400.000,00) destinado

ao avitamento de seus seringais, cujo saldo devedor apresenta, com juros contados até 21/5/54, o montante de ..... Cr\$ 1.651.866,90 — Para garantia da operação, o Financiado, devidamente assistido de sua mulher, dona Maria Filgueiras e Silva, deu ao Suplicante, em primeira e especial hipoteca, os seguintes seringais de propriedade do casal: Bela Vista, Santa Maria, Ilhinha, São Raimundo, São José (povoação), Santo Antônio, Bom Jardim, São José (centro), Sem Nome, Boa Esperança, Mangue, Tapecó, Santa Rosa, São Raimundo da Boa Fé, São João, Pinto, Livramento, Vista Alegre do Mutum, Bom Jesus, São José da Boa Vista, Puchador, Santa Helena, Pôrto Real, Olinda do Guajará, Cacaú Grande, Remédio, Pirarará, Laranjal, Panari, São Vicente, Santana do Tapira, Tapira, São Miguel, Santa Maria, Freguesia, Livramento, Santa Luzia, São José do Maracatí, Damata, Marcelina, Santo Antônio, no Rio Guajará, São Francisco, Santa Catarina, Santa Luzia, no Rio Guajará, São Luiz, São Raimundo, São José, Amparo, Bexiga, Furo Jabotí, Cajú, Tucanozinho, Capivara, Caetetú, Guariba, Baxo, Guajará, Tucunaré, Quara, Boa Saúde, Cocal, Maracatí, Ave Maria, Santa Helena, Tamari Grande, São Luiz, São Miguel do Tamariquara, Trapichinho, Boca do Terceiro, Vista Alegre, Dias, Santo Antônio, São Miguel do Mentiroso, Capelinha, Livramento, Cafetal, Ilha Taboca, Santa Maria, Nazaré, Trindade, Piedade, Santo Antônio e Ilha Taquara. — O ônus hipotecário foi devidamente inscrito no Livro n. 2, págs. 136 a 147, sob n. de ordem 781, em 15/2/947, no Cartório Imobiliário da Comarca de Breves, neste Estado. Em reforço da garantia da mesma dívida, o devedor e sua mulher deram em hipoteca naval ao Suplicante as lanchas "Rio Mutuacá" e "Rio Tocantins", conforme escritura pública de 7/2/47, lavrada em notas do Cartório Marítimo desta Comarca, à fls. 67 a 70, do Livro n. 4, registrada na mesma data no Livro n. 5, à fls. 59, sob n. de ordem 717, no Cartório de Registro Marítimo. 2 — Vencido o contrato desde o dia 1º de fevereiro de 1948, nos termos da cláusula 1.<sup>a</sup> do instrumento mencionado, o devedor até hoje ainda não liquidou o débito, que apresenta o saldo já referido de Cr\$ 1.651.866,90. Com autorização do Suplicante o devedor entaboliu negociações para a venda dos bens hipotecados, ao sr. Robin Hollie McGlohn, mediante o pagamento ao Banco Suplicante, da importância correspondente à transação, importância essa com a qual serão liquidados, não só o débito hipotecário acima descrito, como também outros débitos de responsabilidade do sr. Costa e Silva para com o Suplicante, na importância de Cr\$ 202.665,60 na Conta Corrente a descoberto e Cr\$ 32.008,50, na conta de Devedores e Credores Diversos, ambos vencidos. O pagamento do valor da compra está quase totalmente feito, faltando apenas pagar a importância de Cr\$ 200.000,00, o que será feito por ocasião da assinatura da escritura de baixa das hipotecas e transferência dos bens ao comprador, o que

já está sendo providenciado.

3) — Ocorre que o Suplicante veio a ter conhecimento do que o sr. Raimundo da Costa e Silva está vendendo ou tentando vender a terceiros, os bens de sua propriedade, todos eles agravados com o ônus acima descrito. Tal venda, se concretizada, será em fraude contra credores, nos precisos termos do art. 107 do Código Civil Brasileiro, de vez que, além dos débitos acima descritos, com o Banco Suplicante mais uma responsabilidade de Cr\$ 136.000,00, já vencida, proveniente de Títulos Descontados e Letras a Receber.

4) — Em face de todo o exposto, o Suplicante vem, com fundamento no artigo 720, do Código de Processo Civil, protestar, por esta e na melhor forma de direito, contra a pretendida alienação, pelo senhor Raimundo da Costa e Silva, das propriedades e embarcações retro mencionadas. E desejando que este seu protesto chegue ao conhecimento de quem de direito, ou seja, o vendedor, RAIMUNDO DA COSTA E SILVA e sua mulher e os compradores, estes desconhecidos e incertos, vem o Suplicante respeitosamente requerer que V. Excia., se digna de mandar notificá-los, por despacho independente mente de mandado e por edital, na forma da lei. E após decorrido o prazo de 48 horas, contado do cumprimento das diligências requeridas, sejam os respectivos autos entregues ao Suplicante, independentemente de traslado, na conformidade do que dispõe o art. 723, do Código de Processo Civil. São os termos em que, D. e A. esta com o inclusivo instrumento de procuração, o Suplicante. PEDE DEFERIMENTO. — Belém, 3 de agosto de 1956. P.p. Arnaldo Moraes Filho — Despacho do Juiz: D. e A. Cite-se pelo prazo de 30 dias. Belém, 3 de agosto de 1956 — Osvaldo Pojucan Tavares. Em virtude do que expedido o presente edital pelo qual ficarão citados os requeridos já ditos para todos os termos da ação até final. E para que chegue ao conhecimento de todos será o presente publicado, pela Imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado-nos-

DIARIO DA JUSTICA

ta cidade de Belém do Pará, aos 17 de agosto de 1956. — Eu, Marietta de Castro Sacramento, escrivã o escrevi.

(a.) Osvaldo Pojucan Tavares.

(Ext. — 9|11|56)

COMARCA DA CAPITAL

Protesto Judicial

O doutor João Gualberto Alves de Campos, Juiz de Direito da 2a. Vara, no exercício do cargo de Juiz de Direito da 1a. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc..

Faz saber aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que por parte de dona Adalgisa Medeiros Branco de Carvalho, lhe foi apresentada a seguinte petição: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara. Adalgisa Medeiros Branco de Carvalho, brasileira, viúva, prendas domésticas, domiciliada e residente nesta cidade, à trav. D. Romualdo de Seixas, n. 320, vem, mui respeitosamente, por seu procurador judicial, abaixo assinado, com escritório no Edifício Importadora, salas 207 a 209, interpôr o presente protesto judicial, de conformidade com os artigos 720 e seguintes do cód. de processo civil, contra Carmen Fernandes Medeiros Branco e seus filhos Arlete, Adalberto, Arlindo e Aidenora Fernandes de Medeiros Branco, brasileiros, a primeira viúva e os demais menores púberes, domiciliados e residentes nesta capital, à rua Arcipreste Manoel Teodoro, n. 223, pelos motivos que, data vénia, passa a expôr. Tendo falecido a mãe da suplicante, Ana Vitória dos Santos de Medeiros Branco, procedeu-se ao inventário e partilha dos bens pela mesma deixados, perante o juizo de v. excia. e expediente do cartório Odon Gomes da Silva, funcionando como inventariante a suplicada Carmen Fernandes Medeiros Branco, cuja partilha foi julgada por sentença de 26 de janeiro de 1949. Entre os bens deixados pela "de cuius" constava-se o terreno edificado à avenida Padre Eutíquio, n. 682, nesta capital, cujo bem deveria ter sido partilhado em partes iguais aos cinco herdeiros da falecida, seus filhos Adozinda, Artemira, Aurista-

la, Adalgisa, ora suplicante, e Amintas, não o tendo sido, porém, para o ser entre a suplicada Carmen Fernandes Medeiros Branco e Adozinda dos Santos Medeiros Branco, Artemira Santos Medeiros Branco, Arlete Fernandes de Medeiros Branco, Adalberto Fernandes de Medeiros Branco, Arlindo Fernandes de Medeiros Branco e Aidenora Fernandes de Medeiros Branco, apresentando-se, dessa maneira, dita partilha eivada de vícios e defeitos que a tornaram nula, suscetível de retificação consequentemente. Daí por que peticionou a ora suplicante ao juizo de v. excia. no sentido da retificação da partilha irregularmente feita, para que o mencionado prédio da av. Padre Eutíquio, n. 682, seja havido pelos herdeiros da falecida, supra alinhados, cujo processo se encontra em tramitação perante v. excia.. A suplicante acaba, porém, de ser surpreendida com o anúncio de venda do prédio em questão, através da Imobiliária de Mendonça-Bitar, consoante se verifica do inclusivo recorte, pois procurando informações sobre o prédio anunciado veio a saber tratar-se precisamente do de n. 682, à av. Padre Eutíquio, objeto do processo de retificação, em curso. Ficam, entretanto, e por consequência, os suplicados cientes de que se por qualquer forma, direta ou indireta, persistirem no intuito de vender o prédio em aprêço ou chegarem a realizar dita transação, virá essa alienação a ser anulada pela suplicante, nos termos legais, visto que dito prédio não pertence ou não poderá pertencer nem a suplicada Carmen Fernandes Medeiros Branco nem a seus filhos, que responderão civil ou penalmente pelos que foi de direito caso se torne efectiva a alienação objeto do presente protesto. Nestes termos a suplicante requer a citação pessoal dos suplicados e também do representante do Ministério Público, bem como publicando-se editais pelo prazo da lei, para amplo conhecimento de todos os interessados, vindo os autos, final, devolvidos à suplicante independentemente de trasladado, em tudo observadas as

formalidades legais. Dando ao réu haver ela sua mulher "pretextando doença, dizendo ir tratar-se em Santarém, avionou no mês de maio do ano p. findo, de lá tornando rumo ignorado com o individuo José Carneiro, não mais deu notícias de seu paradeiro". Pelo expôsto, na conformidade do disposto no art. 177, inciso I, do Código de Processo Civil, o suplicante, mui respeitosamente, solicita a V. Excia. seja citada a referida mulher do réu por editais pelo prazo de 30 dias, para todos os termos e marcha da ação, até final, obedecidas as formalidades legais. Térmos em que, P. deferimento. Altamira, 20 de outubro de 1956. P.p. Arthur Pessoa. Selada com Cr\$ 3,50 em selos estaduais, inclusive o de caridade. Nesta petição foi exarado o seguinte despacho: Publiquem-se editais pelo prazo de 30 dias. Altamira, 23 de outubro de 1956. João Horácio Monteiro, Juiz de Direito, em exercício. E, em razão do que mandei passar o presente edital, pelo teor do qual fica citada a mulher do executado, Francisca de Carvalho Ramos, para no prazo de trinta (30) dias vir tomar conhecimento e acompanhar a referida ação executiva, em todos os seus termos e incidentes, até final sentença e sua execução. E para que não se alegue ignorância, será este fixado à porta do Forum desta cidade e publicado no Órgão Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade de Altamira, aos vinte e cinco (25) dias do mês de outubro de mil novecentos e cinqüenta e seis (1956). — Eu, Fausto Pereira da Silva, escrivão, que datilografei, o subscrevi.

(a.) João Horácio Monteiro  
Está devidamente selado.  
Confere com o original.  
Altamira, 25 de outubro de 1956.  
(a.) Fausto Pereira da Silva —  
Escrivão do lo. Ofício.  
(T. — 15.563 — 9,19 e 29|11|56)

JUIZO DE DIREITO DOS FEITOS DA FAMÍLIA

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Citação

O Dr. Olavo Guimarães Nunes, Juiz de Direito da 7.ª Vara e Privativa dos Feitos da Família, faz saber, por esta e melhor forma de direito, que ao seu juizo foi presente uma petição de Julião Apolinário do Rozário, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Veiga Cabral, 31, pedindo os favores da Assistência Judiciária, "ex-vi", da Lei n. 1.060, de 5|2|50, e indicando para seu assistente o Dr. Ernestino Sousa Filho, advogado, inscrito, que declarou aceitar o encargo, sendo por isto nomeado. E deferido o mencionado requerimento, porque estava conforme a lei, foi-me em seguida apresentada a seguinte petição:

"Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara Privativa dos Feitos da Família.

Por seu Assistente Judiciário, infra-assinado, advogado, inscrito, Cart. 112|E-7, e conforme nomeação de V. Excia. (doc. 1)

Julião Apolinário do Rozário, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado nesta capital, à rua Veiga Cabral, 31 expõe e requer o seguinte:

Como prova com a certidão junta, doc. 2, o requerente casou-se a 8 de janeiro de 1949 com Theonília do Espírito Santo Ferreira Franco, brasileira, então solteira, hoje residente em lugar incerto e não sabido, pois se casou para o interior do Estado sem deixar notícias, e que passou a assinar, como casada, Theonília do Espírito Santo do Rozário. Há três (3) filhos menores do casal: Maria da Anunciação, Dulcinéa e Carlos Alberto (certs. juntas, docs. 3, 4, 5). Houve ruskas, entre marido e mulher, que chegaram mesmo a se afastar um do outro, mas o requerente aceitava a reconciliação, pela estima que dedicava ao próprio marido, que decla-

cava à companheira e olhando para os filhos. Desta feita, porém, Theonilka mostrou comportamento diferente, aproximando-se de outro homem, Leandro Cardoso, com ele morando à Trav. de Breves, s/n, entre Ruas Paráquias e Caripunas, recusando-se a bom entendimento com o seu esposo, limitando-se a afirmar que "não tinha nada com Leonardo". Entretanto, por mais de uma vez, o requerente foi levar dinheiro e coisas domésticas à sua esposa e seus filhinhos e na mencionada casa encontrava sempre Leonardo com cores de dona de casa, até que, segunda-feira, 30 de julho último, Theonilka, já hostilizava o esposo, disse-lhe a franca que não mais lhe levasse nada, pois jamais voltariam morar juntos, não mais lhe interessava a vida conjugal. O sempre presente Leonardo interveio abusivamente na discussão, empurrando um pedaço de ferro com que quis agredir o requerente. Não mais podendo manter ilusões sobre o amasamento de Theonilka e Leonardo, o requerente procurou-a, posteriormente e por mais de uma oportunidade, para assinar desquite amigável, fazendo-lhe sentir que os seus brios de homem pobre, mas trabalhador, não soava bem ser marido de u'a mulher que com outro fôr amasiar-se.

**CONFIRMAÇÃO TÁCITA DE ADULTÉRIO** — Nesse estado de coisas, o requerente voltou à sua esposa, dia 7 do corrente, e teve a surpresa de ser informado por um vizinho, sr. Laurindo Bahia, de que às 3 da madrugada "Leandro começou a carregar as "suas" coisas e cerca de 5 horas foram saíndo em uma canoa: Leandro, Theonilka e as crianças"; e Fabrício Martins Gois também os viu, minuciando que "até levavam uma espingarda (de propriedade do esposo ultrajado) na proa da canoa". Em face do exposto, M. M. julgador:

Estando o requerente e a requerida separados "de fato", pois esta insiste em recusar a coabitacão conjugal; caracterizado o abandono de lar, embora não "de jure", mora ainda não haver a decorrência de dois anos contínuos; mas:

plenamente caracterizados, de fato e de direito, a injúria grave e o adultério praticados pela requerida e seu comparsa contra o requerente, este, na forma do art. 315, III, e art. 317, III, e I do Código Civil, vem propor a cabível ação de desquite, pedindo contra a ré todas as cominações de direito, como cônjuge culpada, E, satisfeitas as exigências da lei processual, seja a ré citada por edital, visto estar em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, protestando o autor, desde logo, por qualquer gênero de prova legal, destacando-se o depoimento pessoal da ré, depoimento do co-acusado, Leandro Cardoso, pena de revelia e confissão, e das testemunhas que serão arroladas na oportunidade. E, para tanto,

P. E. DEFERIMENTO, dando à presente, para efeitos fiscais, o valor de cinco mil cruzeiros ..... (Cr\$ 5.000,00).

Belém, 10 de outubro de 1956. — (a) E. Sousa Filho, Ass. Jud. nomeado.

Docs. juntos: pel. de ass. jud. (1), incl. at de pobreza; cert. de casamento (2) e 3 cert. de nascimento (3, 4, 5). Despacho do Juiz: D. A. Cite-se, na forma da lei, no prazo mínimo. Belém, ..... 10/10/56. Olavo Nunes, e para que chegue ao conhecimento de todos, será o presente afixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado, nesta cidade de Belém do Pará, aos 20 de outubro de

1956. Eu, Marietta de Castro Sarmento, escrivão, o escrevi. — (a) Olavo Guimaraes Nunes.

G. — Dia 9/11/56

**JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA**  
Citação com o prazo de trinta dias  
O Dr. Agnano de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc.

Faz saber que o éste Juizo foi apresentada uma petição cujo teor é o seguinte: Exmo. dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra assinado que deu em aforamento a Francisco Romão da Silva, o terreno sito nesta cidade à Trav. Berredo, lote 1, quarteirão 2, frente ao sul na vila do Pinheiro, medindo 11m. de frente por 66m. de fundos. Sucedeu, porém, que não lhe tendo sido pagos os

foros respectivos correspondentes aos anos de 1898 a 1954, num total de Cr\$ 70,70 inclusive multa, como prova o documento junto, está extinta a enfeiteuse (art. 692 n. II, do Cód. Civil), pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar o suplicado e sua mulher, se casado fôr, para todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante, tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal do suplicado, pena de confessos, testemunhas, documentos, vistorias e o mais necessário à defesa do seu direito. Térmos em que P. Deferimento. Belém, 17 de novembro de 1955. (a) Abel Guimarães. Procurador.

Em cuja petição foi dado o seguinte despacho: D. e A. Cite-se. Em

23/11/55. (a) Agnano. Em virtude

dêsse despacho foi expedido mandado citatório, o qual foi certificado pelo oficial de justiça encarregado da diligência estar o foreiro

em lugar incerto e não sabido, razão por que mandei passar o pre-

sente edital, com o teor do qual

ficam os herdeiros conhecidos e des-

conhecidos do referido senhor For-

tunato Alves Coelho e sua mulher,

se casado fôr, citados para no

prazo de 30 dias e mais 10 dias que

correão em cartório após a publi-

cação dêste. E para que ninguém

alegue ignorância vai este publi-

cado no DIÁRIO OFICIAL (uma vez)

e no jornal de maior circulação da

cidade (duas vezes) e afixado na

porta dos auditórios. Dado e passado

nesta cidade de Belém do Pará,

aos 23 dias do mês de outubro do

ano de 1956. Eu, José Noronha da

Motta, escrivão que subscrevo. —

(a) Agnano de Moura Monteiro

Lopes. — (T. 15.567 — 9/11/56)

Em virtude dêsse despacho foi ex-  
pedido mandado citatório, o qual  
foi certificado pelo oficial de jus-  
tiça encarregado da diligência estar  
a foreira em lugar incerto e não  
sabido, razão por que mandei pas-  
sar o presente edital com o teor do  
qual ficam os herdeiros conhecidos  
e desconhecidos da referida senhora  
Maria Salomé Rodrigues Lemos cita-  
dos para no prazo de 30 dias e  
mais 10 dias que correrão em car-  
tório após a publicação dêste apre-  
sentarem o que tiverem em seu favor.  
E para que ninguém alegue igno-  
rância vai este publicado no DIÁ-  
RIO OFICIAL (uma vez) e no jor-  
nal de maior circulação da cidade  
(duas vezes) e afixado no lugar do  
costume. Dado e passado nesta ci-  
dade de Belém do Pará, aos 23  
dias do mês de outubro do ano de  
1956. Eu, José Noronha da Motta,  
escrivão, que subscrevo. (a) Agnano  
de Moura Monteiro Lopes.

(T. — 15.569 — 9/11/56)

#### PROCLAMAS

Fago saber que se pretendem  
casar o sr. Antônio Neves de Al-  
meida e a senhorinha Albertina  
Angela da Conceição.

Ele diz ser solteiro, natural de  
Portugal, Sei-Guarda, comercian-  
te, domiciliado nesta cidade e re-  
sidente à av. 7 de Setembro, n.  
5, filho de Antônio Neves de Al-  
meida e de dona Conceição Mar-  
tins de Almeida.

Ela é também solteira, natural do  
Pará, Belém, prendas domés-  
ticas, domiciliada nesta cidade e  
residente à av. José Bonifácio, n.  
441, filha de Manoel Lourenço e  
de dona Conceição Jacintho.

Apresentaram os documentos  
exigidos por lei em devida forma,  
pelo que, se alguém tiver conhe-  
cimento de qualquer impedimen-  
to, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de  
Belém, capital do Estado do Pará,  
aos 8 de novembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tava-  
res, Oficial de casamentos nesta  
Capital, assino.

(a.) Regina Coeli Nunes Tava-  
res.

(T. — 15.560 — 9 e 16/11/56)

Fago saber que se pretende  
casar o sr. Sinval do Nascimento  
Cardoso e a senhorinha Maria de  
Lourdes Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do  
Pará, pedreiro, domiciliado nesta  
cidade e residente à rua Rosa Da-  
nin, n. 162, filho de Firmino dos  
Santos Cardoso e de dona Antô-  
nia Ferreira do Nascimento.

Ela é também solteira, natural do  
Pará, Belém, prendas domés-  
ticas, domiciliada nesta cidade e  
residente à rua Rosa Da nin, n.  
162, filha de Ambrosina Leite  
Costa.

Apresentaram os documentos  
exigidos por lei em devida forma,  
pelo que, se alguém tiver conhe-  
cimento de qualquer impedimen-  
to, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de  
Belém, capital do Estado do Pará,  
aos 8 de novembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tava-  
res, Oficial de casamentos nesta  
Capital, assino.

(a.) Regina Coeli Nunes Tava-  
res.

(T. — 15.561 — 9 e 16/11/56)

Fago saber que se pretendem  
casar o sr. Mário Nascimento de  
Melo e dona Hortência Rosa Mo-  
rais.

Ele diz ser solteiro, natural do  
Pará, servente de pedreiro, domi-  
ciliado nesta cidade e residente à  
Vila Diogo Moia, n. 545, filho de  
Manoel Monteiro da Rosa e de  
dona Marta Maria Moraes.

Apresentaram os documentos  
exigidos por lei em devida forma,  
pelo que, se alguém tiver conhe-  
cimento de qualquer impedimen-  
to, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de  
Belém, capital do Estado do Pará,

**JUIZO DOS FEITOS DAS FAZENDAS**  
PÚBLICAS

Citação com o prazo de trinta dias,  
como abaixo se declara

O Dr. Agnano de Moura Monteiro  
Lopes, Juiz de Direito da Sexta  
Vara e dos Feitos das Fazendas  
Públicas, Estadual e Municipal,  
por nomeação legal, etc.

Faz saber que pela Prefeitura Mu-  
nicipal de Belém, lhe foi dirigida  
uma petição do teor seguinte: Exmo.  
Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da

Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal  
de Belém, por seu Procurador infra  
assinado, que deu em aforamento a

Maria Salomé Rodrigues Lemos, o ter-  
reno sito nesta cidade, à Rua 15 de

Agosto (Vila do Pinheiro), lote 3  
do sétimo quarteirão, frente ao  
poente medindo 11 metros de frente  
por 66 de fundos. Sucedeu, porém,  
que não lhe tendo sido pagos os

## DIARIO DA JUSTIÇA

aos 8 de novembro de 1956.  
E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino.  
(a.) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 15.562 — 9 e 16|11|56)

Fago saber que se pretendem casar o sr. Constança Monteiro Cardoso e dona Ana Isabel Barros.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, alfaiate, domiciliado nesta cidade e residente à 2<sup>a</sup> Trav. de Queluz, 350, filho de Antonia Cardoso.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à 2<sup>a</sup> Trav. de Queluz, 350, filha de Felix Joaquim Barros e de dona Maria Joaquim Barros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, a 1.<sup>o</sup> de novembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, doto e assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 15.510 — 2 e 9|11|56)

Fago saber que se pretendem casar o sr. José Coelho Nunes e a senhorinha Carminda Gomes Marques.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciário, domiciliado e residente à Rua São Francisco, 408, filho de José David Coelho Nunes e de dona Luzia Gonçalves Nunes.

Ela é também solteira, natural do Amapá, domiciliada e residente à Rua dos Mundurucús, 374, filha de Arcelino Nascimento Marques e de dona Augusta Gomes Marques, a nubente é de prendas domésticas.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, a 1.<sup>o</sup> de novembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 15.513 — 2 e 9|11|56)

## CÓPIA DE PROCLAMAS

Fago saber que se pretendem casar o Sr. Mauricio Viana de Carvalho e a senhorinha Arminda Nepomuceno Veloso.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, nascido em Mendaruçu — Cametá, alfaiate, domiciliado e residente em Belém, Capital do Estado do Pará, à Passagem Natal, 27, filho de Antonio Rodrigues de Carvalho e de dona Cecília Viana de Carvalho.

Ela é também solteira, prendas domésticas, domiciliada e residente em Belém, Capital do Estado do Pará, à Trav. 3 de Maio, 749, filha de Adolfo Antonio Veloso e de dona Julieta Nepomuceno Veloso.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei, lavro o presente para ser afixado no lugar do costume e em cartório. Cametá, 24 de outubro de 1956. (a) Sandoval Bittencourt Oliveira.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, tendo recebido hoje, aqui o fago publicar, afixando-o no lugar do costume pelo prazo da lei, dato e assino. Belém, 1.<sup>o</sup> de novembro de 1956. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 15.511 — 2 e 9|11|56)

Fago saber que se pretendem casar o sr. José Dias da Silva Netto e a senhorinha Ivone Paes.

Ele diz ser solteiro, natural do Estado do Pará, marítimo, domiciliado nesta cidade e residente em Belém, filho de Benedicto Dias da Silva e de Ignez Dias da Silva.

Ele é também solteira, natural do Estado de Santa Catarina, prendas domésticas, domiciliada e residente em Henrique Lage, filha de Antônio José Paes e de dona Leony Paescho do Nascimento.

Apresentaram os documentos exigidos pelo art. 180, ns. 1, 2, 3 e 4, do Código Civil, se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em meu Cartório e onde reside o contraente, Henrique Lage, 10 de outubro de 1956.

— (a) Florentino Michalack.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, tendo recebido hoje, aqui o fago publicar, afixando-o no lugar do costume pelo prazo da lei, dato e assino. Belém, 1.<sup>o</sup> de novembro de 1956. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 15.512 — 2 e 9|11|56)

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, aos Drs. Aníbal da Silva Marques, Hermínio Pessôa e Wilson da Mota Silveira que, em 1955 exerceram o cargo de Secretário de Estado de Saúde Pública.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Vice-presidente abaixo assinado, no exercício de Presidente (letra a, inciso I, secção III, art. 18 do Regimento Interno), cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14|1|55 ("D. O." de 19|1|55), e em obediência ao Acórdão n. 1.466, de 2|10|56 ("D. O." de 9|10|56), cita, como citados ficam, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, os Srs. Drs. Aníbal da Silva Marques, Hermínio Pessôa e Wilson da Mota Silveira, que, em 1955, exerceram o cargo de Secretário de Estado de Saúde Pública, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentarem a defesa ali prevista, relativamente ao processo de prestação de contas, exercício financeiro de 1955 (mil novecentos e cincuenta e cinco) — Processo n. 2.076, pois os documentos e comprovantes apresentados revelaram irregularidades apontadas pela Seção de Tomada de Contas, pelo Sr. auditor e pelo Juiz designado para dar o voto orientador, o que define a responsabilidade do número da Secção Eleitoral em que deverá votar o eleitor inscrito segundo o novo alistamento, esclarecendo que a mesma já está respondida em Acórdão n. 6.221 — de 23 de outubro recentemente, in verbis:

"Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade, em responder ao conselheiro que deve fazer nova distribuição de eleitores e numerização de seções, atendendo às prescrições legais".

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 3 de novembro de 1956.

(a.) Souza Moitta — P.; Antonino Melo — Relator; Júlio Gouvêa, Agnano de Moura Monteiro Lopes, Walter Nunes de Figueiredo, Joaquim Norões e Sousa, Miguel José de Almeida Pernambuco Filho.

Fui presente — Otávio Melo

— Proc. Reg..

Citação, com o prazo de trinta (30) dias, à Revma. Irmã Ana Cassilda Renis. Superiora do Asilo "D. Macêdo Costa".

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu vice-Presidente abaixo assinado, no exercício da Presidência (letra a, inciso I, secção III, art. 18 do Regimento Interno), cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14.1.55 ("D. O." de 19.1.55), e em obediência ao Acórdão n. 1459, de 25.9.56 ("D. O." de 3.10.56), cita, como citada fica, através do presente Edital, que será publicado durante (30) dias, a partir desta data, à Revma. Irmã Ana Cassilda Renis. Superiora do Asilo "D. Ma-

cêdo Costa", para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do "Diário Oficial", apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de prestação de contas, exercício

financeiro de 1955 (mil novecentos e cincuenta e cinco) — Processo n. 2039, pois os documentos e comprovantes apresentados revelaram irregularidades apontadas pela Seção de Tomada de Contas, pelo sr. auditor e pelo juiz designado para dar o voto orientador, o que define a res

ponsabilidade da Revma. Ana Cassilda Renis, sujeito à defesa prévia.

Belém, 5 de outubro de 1956.

Mário Nepomuceno de Souza Vice-presidente, no exercício da Presidência.

(G — 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 116, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31|10; 1, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15 e 17|11.

## BOLETIM ELEITORAL

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

## ACÓRDÃO N. 6.224

(Processo n. 2.111-56)

Os eleitores inscritos pelo novo alistamento deverão votar de acordo com a nova distribuição a numeração de seções, feitas pelo Juiz Eleitoral, nos termos das prescrições legais.

Vistos, relatados e discutidos os itens da consulta constante do ofício de 23 de outubro de 1956, do dr. Juiz Eleitoral da 25a. Zona — Capanema, à fls., destes autos,

Acórdam, unanimemente, na conferência do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, após parecer escrito do exmo. sr. dr. Procurador Regional, que adotam, responder à consulta formulada, no sentido de saber o número da Secção Eleitoral em que deverá votar o eleitor inscrito segundo o novo alistamento, esclarecendo que a mesma já

Municipal do mesmo Partido, de Capim, instruindo o pedido com a cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros componentes do referido Diretório os seguintes cidadãos:

Presidente — Pascoal Bailão da Fonseca.

Vice-presidente — Liberato Lopes Sodré.

Secretário — João da Mata Lima.

Tesoureiro — Gonçalo Souza Nascimento.

Membros — Osvaldo Figueira de Mendonça, Cândido Lopes de Oliveira, Manoel Osvaldo Soares, José Pereira da Silva, José Maria Bastos de Carvalho, Euclídio Lopes Furtado, Antônio Fonseca das Neves, João Santos de Almeida, Davino Silva e Joaquim Lucena de Sousa.

Isto posto:

Considerando que o dr. Procurador Regional nada opôs ao registro em aprêço e que este, como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido Social Democrático, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unânime, mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido Social Democrático, de Capim, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias. (Código Eleitoral, art. 139, parágrafos primeiro a quinto. — Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950).

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Dr. Juiz Eleitoral da 11a. Zona (Guamá), dentro de 48 horas.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 3 de novembro de 1956.

(aa.) Souza Moitta — P.; Antonino Melo — Relator; Júlio Gouvêa, Agnano de Moura Monteiro Lopes, Walter Nunes de Figueiredo, Joaquim Norões e Sousa, Miguel José de Almeida Pernambuco Filho.

Fui presente — Otávio Melo

## ACÓRDÃO N. 6.225

(Processo n. 2.123-56)

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de registro do Diretório Municipal do Partido Social Democrático, de Ca-

pim.

O Presidente, em exercício, do Partido Social Democrático, Secção do Pará, requereu à este Tribunal o registro do Diretório



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

# Diário do Município

ANO II

BELEM — SEXTA-FEIRA, 9 DE NOVEMBRO DE 1956

NUM. 1.722

## GABINETE DO PREFEITO

### Atos e Decisões

#### DECRETO N. 8.057

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

##### DECRETA:

Art. 1º É concedida a Júlia Vale dos Santos, brasileira, desquitada, residente e domiciliada nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre a barraca n. 816, sito à Rua Paráquias, de acordo com a Lei n. 992, de 16/6/950, modificada pela Lei n. 1.095, de 9/8/950.

Art. 2º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1949 a 1954, bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no art. 1º.

Art. 3º A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 31 de outubro de 1956.

CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Adriano Menezes  
Secretário de Finanças

#### DECRETO N. 8.058

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

##### DECRETA:

Art. 1º É concedida a Antônio dos Santos, brasileiro, ex-combatentes, residente e domiciliado nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, de acordo com a Lei n. 2.936 de 1955. D. Romualdo Seixas 405.

Art. 3º A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 31 de outubro de 1956.

CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Adriano Menezes  
Secretário de Finanças

#### DECRETO N. 8.059

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

##### DECRETA:

Art. 1º É concedida a Elmira Lima, brasileira, viúva, residente e domiciliada nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre o imóvel n. 86, sito à Trav. Apinagés, de acordo com o art. 2º da Lei n. 1.502, de 2/8/52.

Art. 2º Ficam dispensados os débitos anteriores, porventura existentes, bem como as respectivas multas, de conformidade com a lei mencionada no art. 1º.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, re-

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

vogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de outubro de 1956.

CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Adriano Menezes  
Secretário de Finanças

#### DECRETO N. 8.060

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

##### DECRETA:

Art. 1º É concedida a Raimunda Pontes Santiago, brasileira, doméstica, residente e domiciliada nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre a barraca n. 1.104, sito à Trav. Lomas Valentinas, de acordo com a Lei n. 992, de 16/6/950, modificada pela Lei n. 1.095, de 9/8/950.

Art. 2º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1953 a 1954, bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no art. 1º.

Art. 3º A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 30 de outubro de 1956.

CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Adriano Menezes  
Secretário de Finanças

#### DECRETO N. 8.061

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

##### DECRETA:

Art. 1º É concedida a José Gabriel Neto, brasileiro, sapateiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre a barraca n. 189, sito à Av. Duque de Caxias, de acordo com a Lei n. 992, de 16/6/950, modificada pela Lei n. 1.095, de 9/8/950.

Art. 2º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1953 a 1954, bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no art. 1º.

Art. 3º A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 31 de outubro de 1956.

CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Adriano Menezes  
Secretário de Finanças

#### DECRETO N. 8.062

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

##### DECRETA:

Art. 1º É concedida a Elmira Lima, brasileira, viúva, residente e domiciliada nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre o imóvel n. 86, sito à Trav. Apinagés, de acordo com o art. 2º da Lei n. 1.502, de 2/8/52.

Art. 2º Ficam dispensados os débitos anteriores, porventura existentes, bem como as respectivas multas, de conformidade com a lei mencionada no art. 1º.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, re-

Art. 2º Fica dispensado o débito relativo ao exercício de 1954, bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no art. 1º.

Art. 1º A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de outubro de 1956.

CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Adriano Menezes  
Secretário de Finanças

#### DECRETO N. 8.063

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

##### DECRETA:

Art. 1º É concedida a Francisco Valério dos Santos, português, comerciante, residente e domiciliado neste capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre o imóvel n. 246, sito à Rua Dr. Moraes, de acordo com o art. 2º, item VI, da Lei n. 2.936, de 12/11/55.

Art. 2º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1953 e 1954, bem como as respectivas multas, de conformidade com a lei mencionada no art. 1º.

Art. 3º A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de outubro de 1956.

CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Adriano Menezes  
Secretário de Finanças

#### DECRETO N. 8.064

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

##### DECRETA:

Art. 1º É concedida a Francisco Valério dos Santos, português, comerciante, residente e domiciliado neste capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre o imóvel n. 246, sito à Rua Dr. Moraes, de acordo com o art. 2º, item VI, da Lei n. 2.936, de 12/11/55.

Art. 2º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1953 e 1954, bem como as respectivas multas, de conformidade com a lei mencionada no art. 1º.

Art. 3º A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de outubro de 1956.

CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Adriano Menezes  
Secretário de Finanças

#### DECRETO N. 8.065

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

##### DECRETA:

Art. 1º É concedida a Francisco Valério dos Santos, português, comerciante, residente e domiciliado neste capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre o imóvel n. 246, sito à Rua Dr. Moraes, de acordo com o art. 2º, item VI, da Lei n. 2.936, de 12/11/55.

Art. 2º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1953 e 1954, bem como as respectivas multas, de conformidade com a lei mencionada no art. 1º.

Art. 3º A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de outubro de 1956.

CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Adriano Menezes  
Secretário de Finanças

#### DECRETO N. 8.066

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

##### DECRETA:

Art. 1º É concedida a Francisco Valério dos Santos, português, comerciante, residente e domiciliado neste capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre o imóvel n. 246, sito à Rua Dr. Moraes, de acordo com o art. 2º, item VI, da Lei n. 2.936, de 12/11/55.

Art. 2º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1953 e 1954, bem como as respectivas multas, de conformidade com a lei mencionada no art. 1º.

Art. 3º A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de outubro de 1956.

CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Adriano Menezes  
Secretário de Finanças

#### DECRETO N. 8.067

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

##### DECRETA:

Art. 1º É concedida a Francisco Valério dos Santos, português, comerciante, residente e domiciliado neste capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre o imóvel n. 246, sito à Rua Dr. Moraes, de acordo com o art. 2º, item VI, da Lei n. 2.936, de 12/11/55.

Art. 2º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1953 e 1954, bem como as respectivas multas, de conformidade com a lei mencionada no art. 1º.

Art. 3º A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de outubro de 1956.

CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Adriano Menezes  
Secretário de Finanças

#### DECRETO N. 8.068

2  
DIARIO DO MUNICIPIO

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 30 de outubro de 1956.  
CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Adriano Menezes  
Secretário de Finanças

DECRETO N. 8.067  
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,  
DECRETA:

Art. 1º É concedida a Pedro José da Siqueira Mendes, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, funcionário municipal, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre o imóvel n. 1.196, sito à Av. Gentil Bittencourt, de acordo com a Lei n. 1.502, de 28/52.

Art. 2º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1953 e 1954, bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no art. 1º.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 30 de outubro de 1956.

CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Adriano Menezes  
Secretário de Finanças

DECRETO N. 8.068  
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,  
DECRETA:

Art. 1º É concedida a Maria Figueira Siqueira, brasileira, solteira, de prendas domésticas, residente e domiciliada neste capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre o imóvel n. 247, sito à Rua Oliveira Belo, de acordo com a Lei n. 992, de 18/8/50, modificada pela Lei n. 1.095, de 9/8/50.

Art. 2º Ficam dispensados os débitos relativos ao exercício de 1954, bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no art. 1º.

Art. 3º A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 30 de outubro de 1956.

CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Adriano Menezes  
Secretário de Finanças

DECRETO N. 8.069  
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,  
DECRETA:

Art. 1º É concedida a Terezinha do Menino Jesus de Almeida Roma, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre a barraca n. 836, sito à Trav. Mauriti, de acordo com a Lei n. 992, de 16-6-950, modificada pela Lei n. 1.095, de 9-8-950.

Art. 2º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1953 a 1954, bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no art. 1º.

Art. 3º A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de outubro de 1956.

Dr. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Adriano Menezes  
Secretário de Finanças

DECRETO  
O Prefeito Municipal de Belém resolve:

aposentar, nos termos do art. 159, item III, combinado com o art. 161, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Roque Pereira da Silva, extranumerário diarista do Departamento Municipal de Engenharia, com os proventos integrais de hum mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 1.800,00) mensais, ou sejam vinte um mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 21.600,00) anuais, de acordo com o laudo médico n. 396, de 1 de outubro de 1956, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 25 de outubro de 1956.

CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Cumpre-se e publique-se.  
Secretário de Obras, 25 de outubro de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes  
Secretário de Obras

DECRETO  
O Prefeito Municipal de Belém resolve:

aposentar, nos termos do art. 159, item II, combinado com o art. 161, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Francisco Santos, extranumerário diarista do Departamento Municipal de Engenharia, com os proventos integrais de hum mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 1.200,00) mensais, ou sejam catorze mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 14.400,00) anuais de acordo com o laudo médico n. 589, de 16 de outubro de 1956, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 25 de outubro de 1956.

CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Cumpre-se e publique-se.  
Secretaria de Obras, 25 de outubro de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes  
Secretário de Obras

DECRETO  
O Prefeito Municipal de Belém resolve:

conceder, nos termos do art. 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Heraldo Sales de Freitas, extranumerário diarista do Departamento Municipal de Agricultura um (1) ano de licença, sem vencimentos, para tratar de interesse particular, conforme despacho no processo n. 2.351, de 4/7/56.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de outubro de 1956.

CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Cumpre-se e publique-se.  
Secretaria de Obras, 19 de outubro de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes  
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

licenciar "ex-officio", Durcelino Lopes dos Passos, extranumerário diarista do Departamento Municipal de Engenharia, da Secretaria de Obras, por trinta (30) dias, para tratamento de saúde, de acordo com o laudo médico n. 392, de 16 de outubro de 1956, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de outubro de 1956.

CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal

Cumpre-se e publique-se.  
Secretaria de Obras, 19 de outubro de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes  
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

licenciar "ex-officio", Artur Costa, extranumerário diarista do Departamento Municipal de Limpeza Pública, por trinta (30) dias, para tratamento de saúde, em prorrogação de acordo com o laudo médico n. 396, de 1 de outubro de 1956, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de outubro de 1956.

CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Cumpre-se e publique-se.

Secretaria de Obras, 19 de outubro de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes  
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

aposentar, nos termos do art. 159, item II, combinado com o art. 161, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Francisco Santos, extranumerário diarista do Departamento Municipal de Limpeza Pública, por trinta (30) dias para tratamento de saúde, de acordo com o laudo médico n. 395, de 18 de outubro de 1956, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de outubro de 1956.

CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Cumpre-se e publique-se.

Secretaria de Obras, 19 de outubro de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes  
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

aposentar, nos termos do art. 159, item II, combinado com o art. 161, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria da Penha do Amaral, pelo prazo de 2 meses, para desempenhar as funções de Auxiliar Preparador, mediante o salário mensal de hum mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 1.600,00) correndo a despesa correspondente por conta da verba Tabela 22 — S.F. — Consignação Pessoal Variável — Subconsignação mensalista (código n. 8.04.1) do orçamento em vigor, a partir de 1/11 a 31/12/56.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Cumpre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 27 de outubro de 1956.

CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Adriano Menezes  
Secretário de Finanças

Cumpre-se e publique-se.  
Secretaria de Obras, 19 de outubro de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes  
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

licenciar "ex-officio", José Filgueiras Cunha, pelo prazo de 3 meses, para desempenhar as funções de Revisor de Cadastro do Departamento da Fazenda, mediante o salário mensal de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) correndo a despesa correspondente por conta da verba Tabela 22, S.F. — Consignação Pessoal Variável, Subconsignação mensalista (Cód. 8.04.1) do orçamento em vigor, a partir de 1/10 a 31/12/56.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Cumpre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 27 de outubro de 1956.

CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Adriano Menezes  
Secretário de Finanças

PORTARIA N. 305/56

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

Resolve admitir como extranumerário mensalista, José Filgueiras Cunha, pelo prazo de 3 meses, para desempenhar as funções de Revisor de Cadastro do Departamento da Fazenda, mediante o salário mensal de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) correndo a despesa correspondente por conta da verba Tabela 22, S.F. — Consignação Pessoal Variável, Subconsignação mensalista (Cód. 8.04.1) do orçamento em vigor, a partir de 1/10 a 31/12/56.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Cumpre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 27 de outubro de 1956.

CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Adriano Menezes  
Secretário de Finanças

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Administração.

Em 6/11/56.

Peticões:

De Antero Rodrigues Fiel — Compra de sepultura — Informe a Diretoria do C.S.I.

— De Edgar Castro Santos — Compra de sepultura — Informe a Diretoria do C.S.I.

— De Izabel Brasilina de Oliveira — Compra de sepultura — Informe a Diretoria do C.S.I.

— De Isaura Pereira da Cunha — Compra de sepultura — Informe a Diretoria do C.S.I.

— De José dos Santos Marinho — Compra de sepultura — Informe a Diretoria do C.S.I.

— De José Nascimento — Compra de sepultura — Informe a Diretoria do C.S.I.

— De Luiz Afonso da Silva — Compra de sepultura — Informe a Diretoria do C.S.I.

— De Luiz Lobato Brabo — Compra de sepultura — Informe a Diretoria do C.S.I.

— De Mário de Souza Pimentel — Compra de sepultura — Informe a Diretoria do C.S.I.

— De Maria Justina Mota — Compra de sepultura — Informe a Diretoria do C.S.I.

— De Manoel de Nazaré Neri — Compra de sepultura — Informe a Diretoria do C.S.I.

— De Maria de Lourdes da Silva Costa — Compra de sepultura — Informe a Administração do C.S.I.

— De Maria dos Santos Teixeira — Compra de sepultura — Informe a Diretoria do C.S.I.

— De Manoel dos Santos Prado — Compra de sepultura — Informe a Diretoria do C.S.I.

— De Maria Luzia da Silva — Compra de sepultura — In-

(Cont. na página 11.º do Diário)